

Paraíba, 17 de Agosto de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1912

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00076/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada no Centro Adm. Integrado - Rua Capitão João Miguel, S/N - Bairro São José - Conceição - PB, às 13:30 horas do dia 30 de Agosto de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de Mobília Escolar para a Rede Municipal de Ensino do Município de Conceição/PB, conforme Termo de Compromisso PAR Nº 201303128. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555/2000. Informações: no horário 08h00min Às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.

Conceição - PB, 16 de Agosto de 2017.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ibrahim Soares Travassos **Código Identificador:**926F2452

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00074/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa

- $1^{\rm o}$ Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa São Mamede
- 2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho Alagoa Grande
- 3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
- 4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior-Itabaiana
- 1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
- 2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra Pombal
- 1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves São Sebastião do Umbuzeiro
- 2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos

Paulo Gomes Pereira - Areia José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira Jurandi Gouveia Farias - Taperoa Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes

Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim Jacinto Bezerra da Silva - Camalau Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

de Apoio, sediada na Centro Adm. Integrado - Rua Capitão João Miguel, S/N - Bairro São José - Conceição - PB, às 09:30 horas do dia 30 de Agosto de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de uniforme escolar para os alunos da rede de ensino municipal, para o município de Conceição/PB, conforme Termo de Compromisso PAR N° 201402704. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555/2000. Informações: no horário 08h00min Às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.

Conceição - PB, 16 de Agosto de 2017.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ibrahim Soares Travassos Código Identificador: E964BE45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00075/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada no Centro Adm. Integrado - Rua Capitão João Miguel, S/N - Bairro São José - Conceição - PB, às 10:30 horas do dia 30 de Agosto de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de Mobília Escolar para a Rede Municipal de Ensino do Munícipio de Conceição/PB, conforme Convênio nº 017/2017. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555/2000. Informações: no horário 08h00min Às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.

Conceição - PB, 16 de Agosto de 2017.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ibrahim Soares Travassos

Código Identificador:6D86BDBF

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO EXECUTIVO Nº 018/2017 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Decreta Luto Oficial no Município de Junco do Seridó/PB e dá Providências Correlatas:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ/PB, usando de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., CONSIDERANDO os prematuros falecimentos acontecidos CONSIDERANDO as irreparáveis perdas e unindo-se as famílias enlutadas nesse momento de dor, apresentando suas condolências,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado luto oficial por três (03) dias, em razão dos falecimentos de <u>JOSENILTON BALDUINO DE BRITO, INÊS ROSA DO NASCIMENTO e MARIA CLARA ARAUJO, motivo pelo qual o Nosso Município se encontra de luto.</u>

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, data supra.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS Prefeito

> Publicado por: José Márcio Monteiro Nunes Código Identificador:43550D21

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ATA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 14h00min (quatorze horas e zero minuto), na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Balduíno Guedes, 770, Bairro Centro, na cidade de Junco do Seridó-PB, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação: REJANE FIDELIS MENDES LIMA, CÉLIA SIMÕES DE MEDEIROS SANTOS e ANA CLÉIA ABDON DA NÓBREGA, designados conforme Portaria nº 001/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, através do sítio

www.famup.com.br, em 05 de janeiro de 2017, e o Sr. Marcus Ronelle Monteiro Nunes, Assessor Técnico de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB, para sob a presidência do primeiro, analisar e julgar a documentação de habilitação inerente ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 024/2017, através da modalidade TOMADA DE PREÇO nº 001/2017 em epígrafe, que tem por finalidade a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARIANO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE BOM JESUS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB. A presidente iniciou os trabalhos de análise e julgamento, que após realizado obteve o seguinte resultado: HABILITADA a empresa JOSÉ IVANILDO DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.425.271/0001-04, com sede no Sítio Polar 1, S/N, Sala 1, Zona Rural do Município de Junco do Seridó-PB, Cep: 58.640-000, por atender em sua totalidade ao que determina o item 7.2 - HABILITAÇÃO do ato convocatório. INABILITADA a empresa UG CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.117.897/0001-02, com sede na Rua Antônio dos Santos Araújo, 66, Bairro Cinecista, na cidade de Picuí-PB, Cep: 58.187-000, por não atender aos seguintes itens previstos no ato convocatório: <u>7.2.4.5</u> – A firma licitante deverá apresentar a relação dos contratos e outros compromissos com obras e/ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa (art. 31, § 4º da lei nº 8.666 e suas alterações) ou absorção de sua disponibilidade financeira, apresentando o valor total de cada contrato e percentual executado (não apresentou); 7.2.4.5.1 - Se a licitante não tiver compromissos na forma do sub-item anterior, deverá apresentar Declaração neste sentido (não apresentou); 7.2.4.7 - A caução de garantia de participação deverá ser válida por pelo menos 60 (sessenta) dias além da validade da proposta (a validade apresentada pela empresa foi de 09/11/2017, com apenas 30 dias além da validade da proposta, infringindo o que determina o referido item, que deveria ser no mínimo 09/12/2017). A presidente informou que seria publicado o AVISO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO na imprensa oficial do município, através do sítio www.famup.com.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba. Ainda, a presente informou que seria concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, para apresentação de recurso, conforme determina o Art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (Lei das Licitações). Facultou a palavra aos presentes, oportunidade em que ninguém quis se pronunciar. Agradeceu a presença de todos, cabendo a mim, Marcus Ronelle Monteiro Nunes, assessorando os trabalhos, lavrar a presente ata, a qual após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da CPL. Nada mais a registrar,

Junco do Seridó-PB, 14 de Agosto de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REJANE FIDELIS MENDES LIMA

Presidente

CÉLIA SIMÕES DE MEDEIROS SANTOS Membro

ANA CLÉIA ABDON DA NÓBREGA Membro

MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES

Assessor Técnico

Publicado por:

José Márcio Monteiro Nunes Código Identificador:4EFB6254

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA AVISO DE RESULTADO

ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARIANO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE BOM JESUS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB

HABILITADA

Licitante	Motivo(s)
JOSÉ IVANILDO DE SOUSA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.425.271/0001-04, com sede no Sítio Polar 1, S/N, Sala 1, Zona Rural do Município de Junco do Seridó-PB	Atendeu em sua totalidade ao que determina o item 7.2 -

INABILITADA

Licitante	Motivo(s)
UG CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.117.897/0001-02, com sede na Rua Antônio dos Santos Araújo, 66, Bairro Cinecista, na cidade de Picuí-PB, Cep: 58.187-000	valor total de cada contrato e percentual executado (não apresentou); 7.2.4.5.1 — Se a licitante não tiver compromissos na forma do sub-item anterior, deverá

Junco do Seridó-PB, 14 de Agosto de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REJANE FIDELIS MENDES LIMA
Presidente

CÉLIA SIMÕES DE MEDEIROS SANTOS Membro

ANA CLÉIA ABDON DA NÓBREGA Membro

> Publicado por: José Márcio Monteiro Nunes Código Identificador: A32EC2CA

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

P.A.S & SANTANA LTDA/REI DOS VENTILADORES, inscrito no CPNJ sob o n.º 13.045.626/0001-66, com sede na Rua Barbosa, n.º 38, Centro, Patos – PB, representada pelo Sr. PAULO ADRIANO SILVA SANTANA, portador do CPF: 033.782.354-54 e RG: 2.506.637 SSP/SP, residente e domiciliado no Rua Vereador Severino Rodrigues, Quadra 13 Lote 08, Conjunto Bivar Olinto, Patos – PB, venceu os itens 01 e 02 do certâmen, perfazendo o Valor Global de R\$ 74.773,00 (Setenta e Quatro Mil Setecentos e Setenta e Três Reais), conforme mapa de apuração.

São Mamede - PB, 11 de agosto de 2017.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**5095E9B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve ADJUDICAR. o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N 28/2017, objetivando a Aquisição de aparelhos de ar condicionados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de São Mamede - PB, em conformidade com o Convênio n.º 042/2017/SSE-PB/PMSM, em favor da empresa: P.A.S & SANTANA LTDA/REI DOS VENTILADORES, inscrito no CPNJ sob o n.º 13.045.626/0001-66, com sede na Rua Barbosa, n.º 38, Centro, Patos - PB, representada pelo Sr. PAULO ADRIANO SILVA SANTANA, portador do CPF: 033.782.354-54 e RG: 2.506.637 SSP/SP, residente e domiciliado no Rua Vereador Severino Rodrigues, Quadra 13 Lote 08, Conjunto Bivar Olinto, Patos - PB, venceu os itens 01 e 02 do certâmen, perfazendo o Valor Global de R\$ 74.773,00 (Setenta e Quatro Mil Setecentos e Setenta e Três **Reais**), conforme analise da proposta apresentada.

São Mamede - PB, 11 de agosto de 2017.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:CBB3FCB4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

GMP MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ: 06.196.577/0001-05, com sede na Rodovia BR 101 - SUL, n.°10° - D, Bairro Antigo Tracado, Joboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54.335-000, representado pelo Sr. JONAS OLIMPIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 437.671.174-87 e RG: 2.034.778 SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida João de Barros, N.° 663, Apt - 1002/B, Bairro da Boa Vista, Recife - PE, venceu o certâmen por ter apresentado o menor preço no Valor Global

de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), conforme mapa de apuração.

São Mamede – PB, 07 de agosto de 2017.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:AAEBE867

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017, objetivando a Aquisição de 01 (Uma) máquina tipo Trator de Esteira, para atender as necessidades da Prefeitura de São Mamede nos termos do Convênio n.º 682/2009/SIAFI n.º 730584/2009/MS/Funasa/PMSM, em favor da empresa: GMP MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ: 06.196.577/0001-05, com sede na Rodovia BR 101 - SUL, n.º10º - D, Bairro Antigo Tracado, Joboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54.335-000, representado pelo Sr. JONAS OLIMPIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 437.671.174-87 e RG: 2.034.778 SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida João de Barros, N.º 663, Apt - 1002/B, Bairro da Boa Vista, Recife - PE, venceu o certâmen por ter apresentado o menor preço no Valor Global de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), conforme analise da proposta apresentada.

São Mamede - PB, 07 de agosto de 2017.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:77CF14D3

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017, objetivando a Aquisição de aparelhos de ar condicionados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de São Mamede - PB, em conformidade com o Convênio n.º 042/2017/SSE-PB/PMSM, em favor da empresa: P.A.S SANTANA LTDA/REI DOS VENTILADORES, inscrito no CPNJ sob o n.º 13.045.626/0001-66, com sede na Rua Barbosa, n.º 38, Centro, Patos - PB, representada pelo Sr. PAULO ADRIANO SILVA SANTANA, portador do CPF: 033.782.354-54 e RG: 2.506.637 SSP/SP, residente e domiciliado no Rua Vereador Severino Rodrigues, Quadra 13 Lote 08, Conjunto Bivar Olinto, Patos - PB, venceu os itens 01 e 02 do certâmen, perfazendo o Valor Global de R\$ 74.773,00 (Setenta e Quatro Mil Setecentos e Setenta e Três Reais), conforme analise da proposta apresentada.

São Mamede - PB, 14 de agosto de 2017.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador: ACE9D05D

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 75/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB. CNPJ: 08.922.718/0001-47, E A EMPRESA: RITA DE ANDRADE VIEIRA/DENTAL **ANDRADE COMERCIO** REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 10.719.048/0001-08.

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de São Mamede - PB, em conformidade com o Convênio n.º 042/2017/SSE-PB/PMSM, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 28/2017.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**:

02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 1008 1027 Const.Reconst., e Ampliação de Unid.Escolares do Ens.Fundamental e Equipamentos; ELEMENTO DE DESPESA - 0298 4490.52 99 750 Equipamentos e Material Permanente.

VALOR GLOBAL: R\$ 74.773,00 (Setenta e Quatro Mil Setecentos e Setenta e Três Reais).

VIGÊNCIA: 15/08/2017 à 31/12/2017

DATA E ASSINATURA: São Mamede - PB, 15 de agosto de 2017, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e PAULO ADRIANO SILVA SANTANA, empresa Contratada.

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:E4B19A9C

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017, objetivando a Aquisição de 01 (Uma) máquina tipo Trator de Esteira, para atender as necessidades da Prefeitura de São Mamede - PB, nos termos do Convênio n.º 682/2009/SIAFI n.º 730584/2009/MS/Funasa/PMSM, em favor da empresa: GMP MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ: 06.196.577/0001-05, com sede na Rodovia BR 101 - SUL, n.º10º - D, Bairro Antigo Tracado, Joboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54.335-000, representado pelo Sr. JONAS OLIMPIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 437.671.174-87 e RG: 2.034.778 SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida João de Barros, N.º 663, Apt - 1002/B, Bairro da Boa Vista, Recife – PE, venceu o certâmen por ter apresentado o menor preço no Valor Global de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), conforme analise da proposta apresentada.

São Mamede - PB, 14 de agosto de 2017.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador: E77A6953

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 96/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 08.922.718/0001-47, E A EMPRESA: GMP MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ: 06.196.577/0001-05.

OBJETO: Aquisição de 01 (Uma) máquina tipo Trator de Esteira, para atender as necessidades da Prefeitura de São Mamede - PB, nos Convênio n.º 682/2009/SIAFI termos 730584/2009/MS/Funasa/PMSM, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 31/2017.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**:

02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE - 10 512 1015 1066 Aquisição de Retroescavadeira eTrat.de Esteira para o Aterro Sanit/Sistema Resíd; ELEMENTO DE DESPESA - 0610 4490.52 99 751 Equipamentos e Material Permanente.

VALOR GLOBAL: R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil

VIGÊNCIA: 15/08/2017 à 31/12/2017

DATA E ASSINATURA: São Mamede - PB, 15 de agosto de 2017, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e JONAS OLIMPIO DOS SANTOS, empresa Contratada.

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:F615053A

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017, objetivando a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente e de 01 (Um) Veículo para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, nos termos da Proposta n.º 04223.191000/1170-02 /MS/PMSM, em favor das empresas: RITA DE ANDRADE VIEIRA/DENTAL ANDRADE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 10.719.048/0001-08, com sede na Rua Tiradentes, n.º104, Bairro Centro, São Bento - PB, CEP: 58.865-000, representado pelo Sr. ERNESTO PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF: 242.030.761-53 e RG: 0278439-4 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, N.º 113, Bairro Centro, São Bento - PB, CEP: 58.865-000, venceu os itens 01, 04, 05, 07, 08 e 10 do Lote 01 do certame, perfazendo o Valor Global de $\mathbf{R}\$$ 13.414,00 (Treze Mil Quatrocentos e Quatorze Reais), PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA – ME/ DENTAL CAJAZEIRAS, CNPJ: 09.210.219/0001-90, com sede na Avenida Severino Cordeiro, nº 402, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras - CE, CEP: 58.900-000, representado pelo Sr. Leonardo Lima de Castro, portador do CPF sob o nº 025.847.103-40 e do RG sob o nº 2001034022006 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Ana Sônia Pereira, 63, Bairro Palmeiral, Crato - CE, venceu os itens 02, 03, 06, 09, 11, 12, 13 e 14 do Lote 01 do certame, perfazendo o Valor Global de R\$ 6.466,00 (Seis Mil e Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais) e COMERCIAL SANT'ANA VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 08.134.975/0001-14, com sede na Rua Prefeito Biroca Firmino, N.º 1000, Bairro Sete Casas, Patos - PB, CEP: 58.705-280, representado pelo Sr. José Melrison de Oliveira Costa, portador do CPF sob o nº

029.571.094-25 e RG sob o nº 4.521.754 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Dr. Bacamarte, nº 451, Salgadinho, Patos – PB, CEP: 58.703-070, venceu o item 01 do Lote 02 do certame, perfazendo o Valor Global de **R\$ 41.800,00 (Quarenta e Um Mil e Oitocentos Reais)**, conforme analise da proposta apresentada.

São Mamede - PB, 14 de agosto de 2017.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:** AA45FEF6

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 72/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 08.922.718/0001-47, E A EMPRESA: RITA DE ANDRADE VIEIRA/DENTAL ANDRADE COMERCIO

REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 10.719.048/0001-08.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente dos itens 01, 04, 05, 07, 08 e 10 do Lote 01 do certame para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, nos termos da Proposta n.º 04223.191000/1170-02 /MS/PMSM, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 29/2017.

<u>Fundamento</u> <u>LEGAL</u>: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**:

02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE - 10 302 1015 1036 Const.Reconst,Ampl.e Equip.de Cent.e P.de Saúde e U.S.F/Hospital/Unid.B.de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA - 0589 4490.52 99 751 Equipamentos e Material Permanente.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 13.414,00 (Treze Mil Quatrocentos e Quatorze Reais).

VIGÊNCIA: 15/08/2017 à 31/12/2017

<u>DATA E ASSINATURA</u>: São Mamede – PB, 15 de agosto de 2017, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e ERNESTO PINHEIRO DOS SANTOS, empresa Contratada.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:42C2F02E

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 73/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 08.922.718/0001-47, E A EMPRESA: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA – ME/ DENTAL CAJAZEIRAS, CNPJ: 09.210.219/0001-90.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente dos itens 02, 03, 06, 09, 11, 12, 13 e 14 do certame para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, nos termos da Proposta n.º 04223.191000/1170-02 /MS/PMSM, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 29/2017

<u>Fundamento LEGAL</u>: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município

de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE - 10 302 1015 1036 Const.Reconst,Ampl.e Equip.de Cent.e P.de Saúde e U.S.F/Hospital/Unid.B.de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA - 0589 4490.52 99 751 Equipamentos e Material Permanente.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 6.466,00 (Seis Mil e Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais).

VIGÊNCIA: 15/08/2017 à 31/12/2017

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 15 de agosto de 2017, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e LEONARDO LIMA DE CASTRO, empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**D6B21A32

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 74/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 08.922.718/0001-47, E A EMPRESA: COMERCIAL SANT'ANA VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ n° 08.134.975/0001-14.

OBJETO: Aquisição de 01 veículo Novo Gol Trendiline, 1.0 Total Flex, 2017/2018, Hatch, Zero Quilometro, Cor Sólida, para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, nos termos da Proposta n.º 04223.191000/1170-02 /MS/PMSM, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 29/2017.

Fundamento LEGAL: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE - 10 302 1015 1036 Const.Reconst,Ampl.e Equip.de Cent.e P.de Saúde e U.S.F/Hospital/Unid.B.de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA - 0589 4490.52 99 751 Equipamentos e Material Permanente.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 41.800,00 (Quarenta e Um Mil e Oitocentos Reais).

VIGÊNCIA: 15/08/2017 à 31/12/2017

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 15 de agosto de 2017, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e JOSÉ MELRISON DE OLIVEIRA COSTA, empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**DAB6EF5F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX RETIFICAÇÃO DE ATO APOSENTATÓRIO

PORTARIA Nº 155/2017 De 15 de agosto de 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o processo nº 0046/2017:

RESOLVE

Art. 1° - RETIFICAR A PORTARIA IPAM Nº 108/2017 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, em 10 de julho de 2017, que passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à RIZONEIDE PEDROSA FERREIRA, professora, matrícula nº 4104, lotada na Secretaria da Educação, de acordo com o disposto no §1º, III, "a" c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 e no art. 31 e 33 da Lei Municipal nº 1.347/14.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2017.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 15 de agosto de 2017.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS

Superintendente do IPAM

Publicado por:

Diêgo de França Medeiros Código Identificador: 670A9D19

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX RETIFICAÇÃO DE ATO APOSENTATÓRIO

PORTARIA Nº 156/2017 De 15 de agosto de 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX - IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o processo nº 0066/2017:

RESOLVE

Art. 1º - RETIFICAR A PORTARIA IPAM Nº 77/2017 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, em 25 de julho de 2017, que passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à PEDRO FRANCISCO DE ALMEIDA, vigilante, matrícula nº 653, lotada na Secretaria de Segurança, de acordo com o disposto no art. 6°, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03 e com o art. 56, incisos de I a IV, da Lei Municipal nº 1.347/14.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2017.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 15 de agosto de 2017.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS

Superintendente do IPAM

Publicado por:

Diêgo de França Medeiros Código Identificador:B8014C3A

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX RETIFICAÇÃO DE ATO APOSENTATÓRIO

PORTARIA Nº 157/2017 De 15 de agosto de 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX - IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o processo nº 0119/2017:

RESOLVE

Art. 1º - RETIFICAR A PORTARIA IPAM Nº 97/2017 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, em 30 de junho de 2017, que passará a ter a seguinte redação:

APOSENTADORIA CONCEDER VOLUNTÁRIA PROVENTOS INTEGRAIS à ANTÔNIA DOS SANTOS LOPES, professora, matrícula nº 308, lotada na Secretaria da Educação, de acordo com o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o §5º do art. 40 da Constituição Federal/88, e no art. 33 e 56, incisos de I a IV da Lei Municipal nº 1.347/14.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 15 de agosto de 2017.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS

Superintendente do IPAM

Publicado por: Diêgo de França Medeiros Código Identificador: E61BE514

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX RETIFICAÇÃO DE ATO APOSENTATÓRIO

PORTARIA Nº 158/2017 De 15 de agosto de 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX - IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o processo nº 0014/2017:

RESOLVE

Art. 1° - RETIFICAR A PORTARIA IPAM Nº 110/2017 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, em 10 de julho de 2017, que passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a EDINALDO BARROS, professor, matrícula nº 5722, lotada na Secretaria da Educação, de acordo com o disposto no §1°, III, "a" c/c o § 5° do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 e no art. 31 e 33, da Lei Municipal nº 1.347/14.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 15 de agosto de 2017.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS

Superintendente do IPAM

Publicado por: Diêgo de França Medeiros Código Identificador: A8C2819C

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX ATA DE REUNIÃO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE **BAYEUX - IPAM**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE **AGOSTO DE 2017**

REUNIÃO PRESIDIDA POR:

Diêgo de França Medeiros

PAUTA DE DELIBERAÇÃO:

Aprovação da POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTO

PARTICIPANTES:

Gilzélia da Silva Araújo Maria Salete da Luz Batista Nascimento Roberta Almeida do Nascimento Gomes Gioconda Cesarino de Medeiros João Batista Barbosa de Oliveira José Moises Filho

AUSENTES:

Flávia Márcia Carvalho Maria da Penha Medeiros Barreto Maria de Lourdes Soares Pontes Maria das Neves da Silva Maria Eliane Dias Ferreira Severina Henrique Domingos Calisto

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às quinze horas, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo e Fiscal do IPAM, na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, localizada na Rua José Dias de Vasconcelos, 39, bairro de Brasília, Bayeux-PB, para a reunião ordinária, com objetivo de aprovar a Política Anual de Investimento desde ano corrente.

Compareceram à reunião os(as) membros(as) do Conselho Administrativo:

- Titulares eleitos(as) pelos servidores ativos ou inativos: Gilzélia da Silva Araújo
- Substitutos(as) eleitos(as) pelos servidores ativos ou inativos: Roberta Almeida do Nascimento Gomes
- Titulares indicados(as) pelo Poder Executivo: Maria Salete da Luz Batista Nascimento e José Moisés Filho

Compareceram à reunião os(as) membros(as) do Conselho Fiscal:

- Titulares eleitos(as) pelos servidores ativos ou inativos: João Batista Barbosa de Oliveira
- Substitutos(as) indicados(as) pelo Poder Executivo: Gioconda Cesarino de Medeiros

O superintendente do IPAM, Diêgo de França Medeiros, iniciou a reunião cumprimentando todos os membros presentes. Logo após, iniciou a explanação das determinações da Lei 1347/2014 quanto as obrigatoriedades do Conselho.

Na continuidade das discussões foi mencionada pelo superintendente a importância de aprovar a Politica de Investimento de 2017, quando era de responsabilidade do antigo gestor, mais como tinha prazo até o final de Maio desde ano, assim foi feito a aprovação por unanimidade por este conselho.

A membro do Conselho Fiscal Gioconda fez o apontamento da importância dos trabalhos feitos no primeiro semestre do ano em curso, onde foi conquistada a concessão de mais de 90 beneficios previdenciários, o que demonstra o desentrave da gestão, que atualmente vem atendendo às demandas apresentadas ao Instituto de Previdência.

O Conselho em conjunto requisitou a fiscalização constante e empenhada do repasse das contribuições previdenciárias, bem como da patronal.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se encerrada a reunião às quinze horas e trinta e cinco minutos. Eu, Diêgo de França Medeiros, lavrei esta ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos.

Bayeux-PB, 10 de agosto de 2017.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS

Superintendente do IPAM

MARIA SALETE DA LUZ BATISTA NASCIMENTO

Membro Titular

JOSÉ MOISES FILHO

Membro Titular

JOÃO BATISTA BARBOSA DE OLIVEIRA

Membro Titular

GIOCONDA CESARINO DE MEDEIROS

Membro Suplente

GILZÉLIA DA SILVA ARAÚJO

Membro Titular

ROBERTA ALMEIDA DO NASCIMENTO GOMES

Membro Suplente

Publicado por:

Diêgo de França Medeiros

Código Identificador:E40D4870

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017 AVISO DE LÍCITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com sede à Rua Esplanada Bom Jesus, S/N, Centro, no Município de Boa Vista, Estado da Paraíba, torna público, para conhecimento dos interessados que abertura dos ENVELOPES "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" da TOMADA DE PREÇOS, do Tipo MENOR PREÇO, em Regime de Empreitada por Preço Unitário, para execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO DO PERÍMETRO EXTERNO DO TERRENO (MURO) DA CRECHE PROINFÂNCIA, NA RUA ORALDO LEITE DE SOUZA, S/N - CENTRO - BOA VISTA - PB, será às 09:00 horas do dia 04 de SETEMBRO de 2017.

Os interessados poderão adquirir a cópia do Edital e seus anexos, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, Município de Boa Vista – PB, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 12 horas, exclusivamente mediante a entrega de um CD/DVD no no horário mencionado, nos sites:

https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf ou

http://www.boavista.pb.gov.br/portal-da-transparencia. Informações através do telefone (83) 3313-1100.

Boa Vista, 16 de AGOSTO de 2017

MARCELO JOSÉ DE ARAÚJO Presidente da CPL

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:07CB3F88

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 085/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º - Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

RESOLVE:

HOMOLOGARo resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 085/2017, que objetiva a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE SAÚDE, INCLUSIVE DE INFORMÁTICA, PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF I (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, SALA

DE ESPERA E RECEPÇÃO, SALA DE PROCEDIMENTOS, CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO) E UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF II (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, SALA DE CURATIVOS, SALA DE PROCEDIMENTOS, CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO), no decorrer do exercício de 2017. Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: CÉLIA FRANCISCO DE CARVALHO - ME - CNPJ: 15.659.814/0001-00 -Valor: R\$ 37.443,00; CIRÚRGICA CAMPINENSE - CNPJ: 12.734.018/0001-04 - Valor: R\$ 10.879,00; DENTALMED COM REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 16.826.043/0001-60 - Valor: R\$ 2.931,20; DENTEMED EQUIPAMETOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 07.897.039/0001-00 - Valor: R\$ 19.150,00; GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 11.427.407/0001-16 - Valor: R\$ 14.577,00; K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP - CNPJ: 21.971041/0001-03 - Valor: R\$ 3.080,00; MEDICAL - MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA -CNPJ: 10.779.833/0001-56 - Valor: R\$ 11.666,60; PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES - EPP - CNPJ: 09.109.547/0001-02 - Valor: R\$ 10.139,00. O valor global da presente licitação é R\$ 109.865,80 (cento e nove mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 16 de agosto de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:8F7EB6EE

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 086/2017

De suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º -Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 086/2017, que objetiva a AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA AS CRIANÇAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), no decorrer do exercício de 2017. Licitante vencedor e respectivo valore total da contratação: NATÁLIA PRISCILA DOS SANTOS SILVA - CNPJ 15.348.142/0001-11. O Valor Global da presente licitação é R\$ 4.293,00 (quatro mil e duzentos e noventa e três reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 16 de agosto de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:6860A459

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 019, LUZIA PEREIRA DA SILVA-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 019, de 19 de maio de 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE - IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo -IPASB nº 011/2009, Processo TCE – PB Nº 07307/12.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora LUZIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 00.11-409, no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no que dispõe no Art. 40, § 1, inc. III, "b" da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data de 24 de novembro de 2010.

Publique-se e Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 19 de maio de 2015.

LUIZ FREITAS NETO Presidente do IPASB

> Publicado por: Maria do Socorro Pires de Santana

Código Identificador: 79AE2064

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PEDIDO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO NO PAÍS ,ANDRÉA KARLA ANACLETO DE SOUSA

Processo nº 11/2017.

Assunto: Pedido Afastamento para Participação em

Programa de Pós-Graduação no País

Requerente: Andréa Karla Anacleto de Sousa

DECISÃO

Pela expressão da documentação analisada no Proc. Administrativo nº 038/2017, e, em virtude de Parecer Jurídico favorável. Defiro o pedido de Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação no País, previsão estabelecida no art. 88, §§ 2º e 4º da Lei Municipal nº 624/2012, requerido por Andréia Karla Anacleto de Sousa, matrícula $n^{\rm o}$ 10.100, CPF $n^{\rm o}$ 051.657.794-83, ocupante do cargo de Médica do quadro efetivo deste município para participar do Curso de Especialização em Oftalmologia da Clínica Oculare - Oftalmologia de Excelência para o período 3 anos compreendido entre 6 de fevereiro de 2017 a 31 janeiro de 2020.

No entanto, a requerente faz jus afastamento das suas funções para determinada finalidade, sendo realizado pagamento de 2/3 da remuneração.

Bonito de Santa Fé-PB, 25 de julho de 2017.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA

Sec. Mun. Adm. Coordenação

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador: E6A95440

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA, MARIA DO SOCORRO ARRUDA

Processo nº 105/2016

Pedido: Pagamento de Gratificação de Permanência

Requerente: Maria do Socorro Arruda

DECISÃO

Em harmonia com os termos do parecer da Advocacia Geral do Município Proc. Administrativo nº 105/2016, INDEFIRO pedido de pagamento de Gratificação de Permanência requerido por Maria do Socorro Arruda, 087, matrícula nº 017, ocupante do cargo de Professora admitida neste município no dia 17 de abril de 1979.

"De acordo a Lei Mun. nº 573/2010, com as alterações introduzidas pela Lei Mun. nº 694/2016, art. 26, inciso VIII, a gratificação de permanência, em favor do profissional do magistério, que adquirir direito à aposentadoria voluntária cuja permanência no desempenho de suas funções for julgada conveniente e oportuna para o serviço público, correspondente a 11% (onze por cento) do vencimento básico, ficando vedada a sua incorporação".

Ocorre que, a referida Professora já é aposentada por idade no Regime Geral de Previdência Social, com período utilizado de 17 de abril de 1979 a 23 de abril de 1993, conforme documentos anexos.

No entanto, a mencionada professora não faz jus ao beneficio uma, vez que já está aposentada lei preconiza o direito a quem completou tempo e idade mínima e quer continuar com suas atividades laboral neste município.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 04 de maio de 2017.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA

Séc. Mun. Adm. e Coordenação

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**846C5778

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRORROGAÇÃO DE POSSE,JOSÉ RONILDO MORENO CORDEIRO

Processo nº 074/2017

Pedido: Prorrogação de Posse

Requerente: José Ronildo Moreno Cordeiro

DECISÃO

Pela expressão da documentação analisada no Proc. Administrativo nº 074/2017, e, em virtude de solicitação. DEFIRO o pedido de mais uma prorrogação de posse requerido pelo Sr. José Ronildo Moreno Cordeiro, CPF nº 090.085.564-99, convocado para assumir o cargo de Odontólogo para o quadro efetivo.

"De acordo a Lei Mun. nº 624/2012, art. 13, a posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de oficio previstos em lei.

E ainda, estão descritos a respeito deste assunto o §1º, quando afirma que: a posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por justa causa a requerimento do interessado por até cento e vinte dias, aplicando-se igualmente, o lapso temporal entre a posse e o efetivo."

Através deste Proc. Administrativo já foi deferido um período de Prorrogação de Posse de 30 dias de 09/06/2017 a 08/07/2017 em favor do requerente. Conforme às fls. 15 o mesmo requereu mais 60 dias de Prorrogação de Posse de acordo com a Lei Mun. nº 624/2012, art. 13. Neste sentido, o referido Odontólogo faz jus ao beneficio de Prorrogação de Posse por 60 dias, para o período compreendido de 08/07/2017 a 07/09/2017, com efeito retroativo ao dia 08/07/2017.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 20 de julho de 2017.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA

Séc. Mun. Adm. e Coordenação

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**150454D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA,MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Processo nº 038/2017

Pedido: Licença Para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família

Requerente: Maria Aparecida de Oliveira

DECISÃO

Pela expressão da documentação analisada no Proc. Administrativo nº 038/2017, e, em virtude da decisão favorável da perícia médica realizada no dia 19/07/2017. DEFIRO o pedido de Licença Para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, requerido pela Sra. **Maria Aparecida de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, matrícula nº 11.046.

"De acordo a Lei Mun. nº 624/2012, art. 80, § 2º, a licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses até se completarem dois (2) anos nas seguintes condições:

I – por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração integral do servidor; e

II – Após os 90 (noventa) dias, de que trata o inciso I deste artigo, o servidor licenciado terá direito a metade da sua remuneração"

Sendo assim, a referida Servidora faz jus ao beneficio da Licença Para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família (seu esposo) por 90 dias, para o período compreendido de 19/07/2017 a 18/10/2017, com efeito retroativo ao dia 19/07/2017.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 20 de julho de 2017.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA

Séc. Mun. Adm. e Coordenação

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**41AA50F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA,HELIANA LEANDRO ARARUNA

Processo nº 053/2017

Pedido: Pagamento de Gratificação de Permanência

Requerente: Heliana Leandro Araruna

DECISÃO

Em harmonia com os termos do Parecer da Advocacia Geral do Município Proc. Administrativo nº 053/2017, DEFIRO o pedido de pagamento de Gratificação de Permanência requerido por Heliana Leandro Araruna, matrícula nº 393, CPF nº 467.442.154-34, ocupante do cargo de Professora de 1º ao 5º Ano do quadro efetivo(a).

"De acordo a Lei Mun. nº 573/2010, com as alterações introduzidas pela Lei Mun. nº 694/2016, art. 26, inciso VIII, a gratificação de permanência, em favor do profissional do magistério, que adquirir direito à aposentadoria voluntária cuja permanência no desempenho de suas funções for julgada conveniente e oportuna para o serviço

público, correspondente a 11% (onze por cento) do vencimento básico, ficando vedada a sua incorporação".

Sendo assim, a referida professora faz jus ao beneficio por ter completado o tempo mínimo para aposentadoria voluntária, e permanece com suas atividades laborativas neste município.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 10 de agosto de 2017.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA

Séc. Mun. Adm. e Coordenação

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador:214E1A17

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A empresa UNICARDIO – UNIDADE DE CARDIOLOGIA E DIAGNOSTICO DO SERTÃO PARAIBANO LTDA - ME, inscrito no CPNJ sob o n.º 10.885.912/0001-41, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, n.º 321, Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Sr. JAIRO LEAL SOARES JUNIOR, portador do CPF: 735.730.784-00 e RG: 3.936.232 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, venceu os itens 05, 06 e 07 do certame, perfazendo o valor global de R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais), conforme mapa de apuração.

Catingueira-PB, 18 de julho de 2017.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador: 39397625

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017, objetivando a Contratação de Empresa/Pessoa Física para realização de consultas e exames especializados, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Catingueira, em favor da empresa: UNICARDIO - UNIDADE DE CARDIOLOGIA E DIAGNOSTICO DO SERTÃO PARAIBANO LTDA - ME, inscrito no CPNJ sob o n.º 10.885.912/0001-41, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, n.º 321, Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Sr. JAIRO LEAL SOARES JUNIOR, portador do CPF: 735.730.784-00 e RG: 3.936.232 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, venceu os itens 05, 06 e 07 do certame, perfazendo o valor global de R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais), conforme analise das propostas apresentada.

Catingueira-PB, 02 de agosto de 2017.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:DF7C5615

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2017

OBJETO: Contratação de Empresa/Pessoa Física para realização de consultas e exames especializados, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Catingueira, conforme especificações constantes do termo de referência. Data e Local, às 08:00 horas do dia 29/08/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catingueira, CEP: 58.715-000.

Catingueira – PB, 16 de agosto de 2017.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:615B288C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/2017

OBJETO: Fornecimento de Refeições para a manutenção, desenvolvimento, funcionamento e execução das ações, atividades e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Catingueira – PB. Data e Local, às 08:45 horas do dia 29/08/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catingueira, CEP: 58.715-000.

Catingueira – PB, 16 de agosto de 2017.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**9BF7D485

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2017

OBJETO: Aquisição de Tintas e outros, destinados à Manutenção, Conservação, Recuperação e Reforma dos prédios, órgãos, diretorias, coordenadorias e equipamentos e materiais permanente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Catingueira – PB. Data e Local, às 09:15 horas do dia 29/08/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catingueira, CEP: 58.715-000.

Catingueira – PB, 16 de agosto de 2017.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:12873A7F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 49/2017

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização de exames laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Catingueira - PB. Data e Local, às 10:00 horas do dia 29/08/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catingueira, CEP: 58.715-000.

Catingueira – PB, 16 de agosto de 2017.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador: 689452DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 50/2017

OBJETO: Aquisição de Caixões com e sem translado destinada à Secretaria de Social para as pessoas carentes deste Município. Data e Local, às 11:00 horas do dia 29/08/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catingueira, CEP: 58.715-000.

Catingueira – PB, 16 de agosto de 2017.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:02C383C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 03/2017

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de serviços de Drenagem na Rua José Carlos Zacarias e Conjunto Esperidia Caetano e Reforma do Prédio onde Funcionará o Conselho Tutelar, conforme Planilha Orçamentária e Especificações técnicas anexa ao Edital. Data e Local, às 15:00 horas do dia 01/09/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catingueira, CEP: 58.715-000.

Catingueira – PB, 16 de agosto de 2017.

JOÃO ALVES BRUNET Presidente da CPL

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:42D6BA80

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017, objetivando a Contratação de Empresa/Pessoa Física para realização de consultas e exames especializados, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Catingueira, em favor da empresa: UNICARDIO - UNIDADE DE CARDIOLOGIA E DIAGNOSTICO DO SERTÃO PARAIBANO LTDA - ME, inscrito no CPNJ sob o n.º 10.885.912/0001-41, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, n.º 321, Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Sr. JAIRO LEAL SOARES JUNIOR, portador do

CPF: 735.730.784-00 e RG: 3.936.232 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, venceu os itens 05, 06 e 07 do certame, perfazendo o valor global de R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais), conforme analise das propostas apresentada.

Catingueira-PB, 11 de agosto de 2017.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:17DBA857

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 97/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA -PB, CNPJ: 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA: UNICARDIO -UNIDADE DE CARDIOLOGIA E DIAGNOSTICO DO SERTÃO PARAIBANO LTDA - ME, inscrito no CPNJ sob o n.º 10.885.912/0001-41.

OBJETO: Contratação de Empresa/Pessoa Física para realização de consultas e exames especializados, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Catingueira, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 39/2017.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes dos serviços objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**:

06.001 FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE - 10 301 1009 2016 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICO FIXO - PAB-FIXO, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 10 301 1009 2019 ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 10 301 1009 2021 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - RAB-PMAQ-SM - SUS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 10 302 1009 2024 TETO MUN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 10 301 1009 2027 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 10 301 1009 2069 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS COM O FUS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 10 301 1009 2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - FUS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

VALOR GLOBAL: R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais). **VIGÊNCIA**: 15/08/2017 à 31/12/2017

DATA E ASSINATURA: Catingueira - PB, 15 de agosto de 2017, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e JAIRO LEAL SOARES JUNIOR, empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:2A5C9A53

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

11

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PORTARIA AP 17/2017

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA – FUNPREVE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 036/2016:

RESOLVE

Art. 1°- CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor MANUEL LAURINDO DE SOUZA, pedreiro, matrícula 117, lotado na Secretaria de Saúde, de acordo com o disposto no Art. 3°, incisos I a III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional n° 47/05 c/c o art. 54 da Lei Municipal n° 1.182/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2017.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 1° de agosto de 2017.

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA Presidente do FUNPREVE

Publicado por:

Enio Silva Nascimento **Código Identificador:**68AB13A1

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PORTARIA AP 20/2017

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA – FUNPREVE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 073/2016:

RESOLVE

Art. 1°- CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS DORES DE MACÊDO, auxiliar de serviços, matrícula 1491, lotada na Secretaria de Saúde de acordo com o disposto no Art. 40, § 1°, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c Art. 1° da Lei 10.887/04 e Art. 17, incisos de I a III da Lei Municipal n°. 1.182/06.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2017.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 1° de agosto de 2017.

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

Presidente do FUNPREVE

Publicado por:

Enio Silva Nascimento **Código Identificador:**E66A5C7A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO	004/2017		
Contrato nº:	152/2017		
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993		
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB Contratante B & C INFORMÁTICA LTDA – ME - Contratada CNPJ: 04.110.643/0001-49		

Objeto:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA OS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB.
Valor:	R\$ 175.113,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Cento e Treze Reais)
Fonte de Recurso:	Ordinários
Período de Vigência:	15/08/2017 a 31/12/2017

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO	004/2017		
Contrato nº:	153/2017		
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993		
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB — Contratante IVANILTO DA COSTA VIEIRA - ME - Contratada CNPJ: 26.465.390/0001-69		
Objeto:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA OS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB.		
Valor:	R\$ 173.618,50 (Cento e Setenta e Três Mil Seiscentos e Dezoito Reais e Cinquenta Centavos)		
Fonte de Recurso:	Ordinários		
Período de Vigência:	15/08/2017 a 31/12/2017		

Publicado por:

Cassio Alberto Pereira Arruda Código Identificador:124220B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

LOCAL DO CERTAME: PRAÇA JOÃO PESSOA, N°32, SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ANEXO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.

O Pregoeiro Oficial no uso de suas atribuições legais, formalmente instruída pela Portaria nº 219/2017, observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada, informa aos interessados e ao público em geral que realizará no dia 30 de Agosto de 2017, às 09h00min procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Valor por Item nos termos do Edital com o seguinte objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.

Itaporanga-PB, 16 de Agosto de 2017.

WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Cassio Alberto Pereira Arruda Código Identificador:3FD6325D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação de Itaporanga-PB, torna público a realização da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2017 – cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedos graníticos nas seguintes ruas: Sebastião de Lima, Marta Batista de Moura e Domiciano Vieira Gomes; Localizadas na zona urbana deste município, com material e mão-de-obra da empreiteira. Local e Data da sessão de abertura: Secretaria Municipal de Educação, localizada na Antônio Teixeira de Araújo, bairro Xique-xique, nº 28, nesta cidade. Data de abertura 01/09/2017; Horário: 09:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, localizada a Praça Joao Pessoa nº 32, Centro, Itaporanga PB no horário de 08:00h as 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Itaporanga-PB, 15 de agosto de 2017.

ANTONIONY SOARES NEVES

Presidente da CPL

Publicado por:

Wesley Alves da Silva Código Identificador: AEA456C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2017

ORDEM DE SERVICO

TOMADA DE PREÇO Nº 037/2016

CONTRATO N° 151/2017

Pela presente Ordem de Serviço, fica a empresa CONSTRUTORA CONSTRUTERRA E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 14.976.728/0001-68 com sede na Rua Ana Cartaxo da Nóbrega, s/n, Bairro Maria Rachel Gadelha, Souza-PB, conforme termo de contrato nº 151/2017, autorizada a iniciar as obras do seguinte objeto:

CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE LOCALIZADO PRECISAMENTE NO SÍTIO CANTINHO, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, COM MATERIAL E MÃO-DE-OBRA DA EMPREITEIRA com o valor total de R\$. 5.721.137,67 (Cinco milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Itaporanga-PB, 16 de agosto de 2017.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Wesley Alves da Silva **Código Identificador:**ED967E33

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 288/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, R E S O L V E:

Conceder "LICENÇA-PRÊMIO", pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 14 de Agosto de 2017, à Servidora Pública Municipal, MARIA IRAILDA RUFINO DE FREITAS, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula n°. 2542, lotada, na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 16 de Agosto de 2017.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva **Código Identificador:**21F51979

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

AUTORIZO o pagamento das despesas abaixo especificadas, cujo os objetos tratam-se de indenização de despesas em favor terceiros de boa-fé, o que faço com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, § 6°), no Código Civil Brasileiro (Art. 43), no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964, e demais disposições legais que se apliquem à espécie, especialmente as da Lei no8.666/1993, e ainda em consonância com o Parecer Jurídico acostado ao processo, exigência do art. 38, inciso VI,

do referido diploma das licitações e contratos, bem como seguindo recomendação da Controladoria Geral do Município.

Credor:	José Jefferson Delfino Lopes 102.155.484-77
CPF: Endereço:	Rua São José, 232, Centro – Itaporanga-PB
Objeto:	Serviço de Transporte Escolar
Referência:	Junho e Julho
Valor:	R\$ 3.735,20 (três mil setecentos e trinta e cinco reais)
Credor:	Fernandes Bido da Silva
CPF:	102.155.484-77
Endereço:	Loteamento Adailton Soares Teixeira, s/n – Itaporanga-PB
Objeto:	Serviço de Transporte Escolar
Referência:	Junho e Julho
Valor:	R\$ 3.190 (três mil cento e noventa reais)
Credor:	Francimal Barreiro da Silva
CPF:	374.206.074-00
Endereço:	Loteamento Adailton Soares Teixeira, s/n - Itaporanga-PB
Objeto:	Serviço de Transporte Escolar
Referência:	Junho e Julho
Valor:	R\$ 3.190 (três mil cento e noventa reais)
Credor:	Iana Caetano da Silva
CPF:	126.747.674-56
Endereço:	Rua Crizanto Pereira, s/n – Bela Vista – Itaporanga - PB
Objeto:	Serviço de Transporte Escolar
Referência:	Junho e Julho
Valor:	R\$ 3.770,00 (três mil setecentos e setenta reais)
Credor:	Euclides Pereira Neto
CPF:	050.510.944-14
Endereço:	Rua Projetada, s/n – Conjunto Chagas Soares – Itaporanga-PB
Objeto:	Serviço de Transporte Escolar
Referência:	Junho e Julho
Valor:	R\$ 4.350,00 (Quatro Mil e Trezentos e Cinquenta Reais)
Credor:	Fernando Gomes da Silva
CPF:	244.539.601-82
Endereço:	Sítio Frade – Itaporanga-PB
Objeto:	Serviço de Transporte Escolar
Referência:	Junho e Julho
Valor:	R\$ 3.915,00 (Três Mil Novecentos e Quinze Reais)
Credor:	Samuel Ferreira Rosas
CPF: Endereço:	055.256.464-80
-	Rua Projetada, s/n – Centro – Itaporanga-PB Serviço de Transporte Escolar
Objeto: Referência:	Junho e Julho
Valor:	R\$ 4.785,00 (Quatro Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Reais)
Credor:	Antonio Basílio de Moura
CPF:	583.236.864-91
Endereço:	Rua Paulo Costa Lima, 82 – Alto das Neves – Itaporanga-PB
Objeto:	Serviço de Transporte Escolar
Referência:	Junho e Julho
Valor:	R\$ 4.495,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais)
Credor:	Joaquim Brasilino de Sousa
CPF:	839.084.474-53
Endereço:	Rua 13 de Maio, 333 – Centro – Itaporanga – PB.
Objeto:	Serviço de Transporte Escolar
Referência:	Junho e Julho
Valor:	R\$ 3.045,00 (Três Mil e Quarenta e Cinco Reais)
Credor:	Lais Bezerra Gomes da Silva
CPF:	101.423.404-21
Endereço:	Rua Major Serafim, s/n – Centro – Itaporanga-PB
Objeto:	Serviço de Transporte Escolar
Referência:	Junho e Julho
Valor:	R\$ 5.510,00 (Cinco Mil Quinhentos e Dez Reais)
Credor:	João Edilzo da Silva
CPF:	151.426.554-00
Endereço:	Sítio Frade – Itaporanga-PB
Objeto:	Serviço de Transporte Escolar
Referência:	Junho e Julho
Valor:	R\$ 2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais)
Credor:	Elves Paz de Sousa
CPF:	067.143.204-42
Endereço:	Rua Francisco Sales Lacerda, s/n – Bela Vista – Itaporanga-PB
Objeto:	Serviço de Transporte Escolar
Referência:	Junho e Julho
Valor:	R\$ 8.598,50 (Oito Mil Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos)
Credor:	José Geraldo Ferreira 029569941496,
CNPJ:	19.718.307/0001-50
	Rua Projetada, sn – Conjunto Chagas Soares – Itaporanga-PB
Endereço: Objeto: Referência:	Serviço de Transporte Escolar Junho e Julho

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga – PB, 14 de agosto de 2017.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva Código Identificador:28743039

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 167/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2017 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO: 00051/2017

GABINETE DO PREFEITO -EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 167/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 091/2017 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO: 00051/2017

OBJETO: Registro de Preços, para aquisição de materiais de limpeza em geral e higiene pessoal, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, Creche, Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Juripiranga.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATO Nº 167/2017

O Contratante Município de Juripiranga, <u>resolve</u>, realizar, em conformidade com o que dispõe o arts. 66, 77, 78, inciso I, parágrafo único, 79, inciso I, e 87, todos da Lei nº 8.666/1993, a **RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL** do contrato firmado nº 167/2017, por motivo da inexecução total do contrato, não cumprindo fielmente as cláusulas contratuais.

É como resolvo por conveniência dessa Administração.

Dê-se publicidade.

Juripiranga (PB), 09 de agosto de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**403ECA51

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO RESULTADO FASE PROPOSTA

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Construção Civil para realização de Pavimentação em vias Públicas urbanas.

LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação:

GMF CONSTRUÇÕESSERVIÇOSE LOCAÇÕESLTDA - ME - Valor: R\$ 785.749,71.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão

Permanente de Licitação, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Telefone: (083) 3297-1130.

Email:

licitacao@mataraca.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 10 de Agosto de 2017

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por: Maria de Lourdes da Silva

Código Identificador:71635E89

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2017

AVISO

Convocamos em caráter de urgência a empresa: INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA, RECAPAGEM E RECICLAGEM DE PNEUS LTDA (PARAÍBA RECONDICIONADORA DE PNEUS) CNPJ: 08.593.004/0001-32 para assinar o contrato referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Pregão Presencial nº 025/2017 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COBERTURA DE PNEUS. Chamamos a atenção do fornecedor quanto ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data desta publicação para assinatura do documento. O não comparecimento poderá implicar na aplicação de sanção prevista na legislação em vigor.

Matinhas - PB, 16 de Agosto de 2017

JONATHAN VIEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Bruno Cesar Cunha Santos **Código Identificador:**B7DB4896

GABINETE DA PREFEITA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2017

AVISO

Convocamos em caráter de urgência a empresa: HR PNEUS PEÇAS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 03.862.365/0001-13 para assinar o contrato referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Pregão Presencial nº 024/2017 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS. Chamamos a atenção do fornecedor quanto ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data desta publicação para assinatura do documento. O não comparecimento poderá implicar na aplicação de sanção prevista na legislação em vigor.

Matinhas - PB, 16 de Agosto de 2017

JONATHAN VIEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Bruno Cesar Cunha Santos **Código Identificador:**A3901E15

GABINETE DA PREFEITA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2017

AVISO

Convocamos em caráter de urgência a empresa: HR PNEUS PEÇAS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 03.862.365/0001-13 para assinar o contrato referente ao Pregão Presencial nº 0026/2017 para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E BATERIAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS. Chamamos a atenção do fornecedor quanto ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data desta publicação para assinatura do documento. O não comparecimento poderá implicar na aplicação de sanção prevista na legislação em vigor.

Matinhas - PB, 16 de Agosto de 2017

JONATHAN VIEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Bruno Cesar Cunha Santos **Código Identificador:**E9F9C45C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 067 - DISPÕE SOBRE A
ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 067, de 19 de julho de 2017.

Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Montadas, no uso das suas atribuições legais em conformidade com o que dispõe a Lei n 471, de 19 de julho de 2017, combinado com a Lei 0460, de 21 de dezembro de 2016.. **DECRETA**

Artigo 1°. Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ **100.000,00** (cem mil reais), destinado ao reforço de Dotações vigente, como segue:

02.060	SECRETARIA DA SAÚDE/FMS	R\$	VALOR
1030110062031	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
3390.32.99.14	Material de Distribuição Gratuita	R\$	100.000,00
Total da Ação		R\$	100.000,00
Total da Unidade Orçamentária		R\$	100.000,00
Total das Suplementações		R\$	100.000,00

Artigo 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), como segue:

02.060	SECRETARIA DA SAUDE/FMS	R\$	VALOR
1030110062031	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
3390.92.99.02	Despesas de Exercício Anteriores	R\$	100.000,00
Total da Ação		R\$	100.000,00
Total da Unidade Orçamentária		R\$	100.000,00
Total das Anulações			100.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MONTADAS/PB, 19 de julho de 2017.

JONAS DE SOUZA Prefeito Municipal

> Publicado por: Gilson Santiago Código Identificador:61DCE5F8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 472 - ESTABELECE NORMAS GERAIS
PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE MONTADAS/PB

LEI MUNICIPAL Nº 472 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece normas gerais para o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Montadas/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal e demais atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Montadas, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei municipal,

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, normas gerais para o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta do Município de Montadas, visando, em especial, à garantia dos direitos dos administrados e à persecução dos fins da Administração Pública.
- §1°. As normas gerais desta Lei aplicam-se aos órgãos do Executivo Municipal e às respectivas autarquias e fundações, quando no desempenho de função materialmente administrativa, bem como aos órgãos do Legislativo Municipal nos procedimentos administrativos atípicos.
- §2°. Para fins dessa lei, consideram-se:
- I autoridade: o agente público ou órgão colegiado dotado de poder de decisão;
- II entidade: a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta ou indireta;
- IV processo administrativo: todo conjunto de documentos, ainda que não autuados, que exijam decisão.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 2º. A Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da primazia no atendimento ao interesse público, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, probidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, economicidade, celeridade e objetividade.

Parágrafo único. No processo administrativo serão observados, dentre outros, os critérios de:

- I atuação conforme a lei e o direito;
- II atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- IV atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V divulgação dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal;
- VI adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- VIII observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
- IX adoção de formas suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
- X garantia dos direitos à comunicação, à produção de provas e à interposição de recursos nos processos administrativos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- XI proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei; e
- XII interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DOS ADMINISTRADOS

Seção I Dos Direitos

Art. 3°. O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração Pública, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

 I – ser tratado com respeito pelas autoridades e pelos servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos;

II – ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos nesses contidos mediante pagamento das custas, e conhecer as decisões proferidas;

III – formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente; e

 ${\bf IV}-$ fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

Seção II Dos Deveres

Art. 4°. São deveres do administrado perante a Administração Pública, sem prejuízo de outros previstos em lei:

I – expor os fatos conforme a verdade;

II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III – não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas; e

V – colaborar para o esclarecimento dos fatos.

- §1º. No processo administrativo municipal, o administrado deverá ser informado de que, havendo a declaração de informações falsas, responderá por falsidade ideológica, nos termos do Código Penal Brasileiro.
- **§2°.** Ocorrendo indícios de falsidade ideológica, o órgão processante deverá informar o fato às autoridades competentes para a investigação do crime.

Seção III

Dos Interessados

- Art. 5°. São legitimados como interessados no processo administrativo:
- I pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou de interesses individuais ou que estejam no exercício do direito de representação;
- II aqueles que, sem terem iniciado o processo administrativo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
- III as organizações e as associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; e
- IV as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.
- **Art. 6°.** São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de 18 (dezoito) anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA

- **Art.** 7°. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.
- **Art. 8º**. Compete à Secretaria de Administração instaurar a pedido, ou de oficio, e decidir processo administrativo funcional de servidor público municipal nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 411 de 29 de novembro de 2013, assim como processar os beneficios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Municipal nos

termos da Lei n.º 322 de 25 de janeiro de 2006 e demais disposições aplicáveis.

Art. 9°. Compete aos secretários, chefe de gabinete, procurador-geral, controlador-geral, dirigente de entidade pública, órgãos colegiados ou autoridade com atribuições definidas em lei, decidir a pedido ou instaurar de ofício os processos relacionados à sua pasta, podendo delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, singulares ou colegiados, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Art. 10°. Não podem ser objeto de delegação:

I – a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos; e

III – as matérias de competência exclusiva do órgão ou da autoridade, assim definidas em lei.

- **Art. 11.** O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicadas por meio de divulgação no Diário Oficial Dos Municípios do Estado da Paraíba.
- §1º. O ato de delegação especificará as matérias e os poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.
- **§2°.** O ato de delegação é revogável a qualquer tempo, pela autoridade delegante.
- **§3º.** As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente essa qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.
- **Art. 12**. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.
- **Art. 13.** Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

Parágrafo único. Nos processos administrativos que não implicarem em sanções e situações de litígio, nos termos do art. 2º inciso X desta lei, o prefeito poderá avocá-los a qualquer momento, encerrando definitivamente a instância administrativa com a prolatação de sua decisão, cabendo apenas pedido de reconsideração.

CAPÍTULO IV

IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO

Art. 14. Fica impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou a autoridade que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

- II tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, bem como se tais situações ocorrerem com o respectivo cônjuge, companheiro, parente ou afins até o terceiro grau; e
- III esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou o respectivo cônjuge ou companheiro.
- **Art. 15.** A autoridade ou o servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar. **Parágrafo único.** A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta funcional, para efeitos disciplinares, nos termos do art. 144, combinado com o artigo 131 incisos III e VI da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997, e alterações.
- Art. 16. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou de servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes ou afins até o terceiro grau.

Art. 17. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO V

FORMA E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- Art. 18. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, senão quando a lei expressamente a exigir.
- §1°. Os atos do processo administrativo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, contendo a data e o local de sua realização, as identificações nominal e funcional e a assinatura da autoridade responsável.
- §2º. Os atos e os termos processuais poderão ser formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato digital, nos termos da regulamentação.
- §3°. A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.
- §4°. Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido em caso de haver dúvida de autenticidade.
- §5°. Os autos do processo administrativo deverão ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.
- **§6°.** Os atos, os termos e os despachos processuais, em caso de lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade.
- **Art. 19.** Os atos do processo administrativo devem realizar-se em dias úteis, no horário de funcionamento da repartição em que tramitar, admitindo-se, excepcionalmente, que sejam praticados em finais de semana e à noite, se a circunstância do caso assim o exigir e desde que sejam fundamentados.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário de expediente os atos já iniciados cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause danos ao interessado ou à Administração Pública.

Art. 20. Os atos do processo administrativo devem realizar-se, preferencialmente, na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

CAPÍTULO VI

INÍCIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- **Art. 21.** O processo administrativo iniciar-se-á de ofício pela autoridade competente ou a requerimento do interessado.
- Art. 22. O requerimento inicial do interessado poderá ser efetuado por solicitação verbal reduzida a termo pela autoridade, por meio de preenchimento de formulário *online*, pelo preenchimento de formulário disponibilizado nos setores de atendimento ao público ou em petição própria, desde que legível, e deverá conter os seguintes dados:
- I órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II identificação do interessado ou de quem o represente;
- III domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- IV endereço eletrônico, número de telefone ou meio de comunicação similar;
- ${f V}$ formulação do pedido, com a exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- VI data e assinatura do requerente ou de seu representante.
- §1º. É vedada à Administração Pública a recusa imotivada de recebimento de requerimentos ou documentos de prova, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas
- **§2°.** O Executivo Municipal, bem como suas autarquias e suas fundações, disponibilizará formulário padronizado nos locais de atendimento ou *online*.
- **Art. 23.** Em caso do pedido de uma pluralidade de interessados apresentar conteúdo e fundamentos idênticos, poderá ser formulado 01 (um) único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

Art. 24. Os órgãos administrativos, mesmo quando o processo administrativo seja instaurado por iniciativa do interessado, podem proceder às diligências que considerem convenientes para a instrução.

CAPÍTULO VII

DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO

- **Art. 25**. Notificação é o ato pelo qual a Administração convoca alguém para integrar o processo administrativo, a fim de que apresente defesa sobre os fatos descritos pela autoridade competente, e deverão ser feitas preferencialmente por escrito, em meio físico ou eletrônico, contendo:
- I identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
- II finalidade da intimação;
- III data, hora e local em que deve comparecer, sendo o caso;
- IV se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar, sendo o caso;
- f V informação da continuidade do processo independente do seu comparecimento;
- VI indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;
- VI prazo para manifestação;
- VII cópia do documento inaugural do processo administrativo.
- §1º. A notificação pessoal será lavrada pela autoridade competente e assinada pela pessoa notificada, ou na hipótese de o notificado se recusar a assinar, será averbada a recusa de assinatura.
- §2º. Se o notificado não souber ou não puder assinar a notificação, o seu representante legal ou servidor público assinará a rogo, pelo notificado, na presença, se possível, de testemunha, devendo descrever a situação, mediante termo nos autos.
- §3°. Quando a notificação para apresentação de defesa também cientificar o notificado para o comparecimento à audiência, esta deverá ser precedida de 15 (quinze) dias do ato, nos termos do Capítulo XIV desta Lei, devendo o notificado apresentar sua manifestação até a data designada.
- §4º. As notificações serão nulas, se feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado para tomar ciência da existência do processo administrativo supre sua falta ou irregularidade.
- §5°. O desatendimento da notificação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos nem a renúncia a direito pelo administrado, garantindo direito de ampla defesa ao interessado nos atos subsequentes.
- Art. 26. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, ou das decisões que resultem imposição de deveres, ônus, sanções, restrição ao exercício de direitos ou de atividades de seu interesse.

Parágrafo único. Os despachos e atos de mero expediente que dão impulso ao processo e, demais peças processuais, não serão objeto de intimação, facultando ao interessado obter vistas e cópias dos autos, nos termos desta lei.

Art. 27. Os atos de comunicação serão feitos:

alternativamente:

- a) diretamente à pessoa ou representante legal do interessado;
- **b)** pelo correio, mediante aviso de recebimento AR;
- c) ao endereço eletrônico do interessado, declarado por este à Administração ou constante em peças de informação;
- d) por intermédio de seu advogado habilitado nos autos, apenas no caso de intimação;
- e) por telefone, apenas no caso de intimação, devendo servidor certificar o conteúdo da comunicação nos autos, podendo ainda anexar mídia com a reprodução sonora ou audiovisual.
- f) por meio de aplicativo de comunicação, apenas em caso de intimação, devendo o servidor autuar aos autos documento que contenha a imagem da comunicação enviada por este meio.
- II Subsidiariamente, por edital, nos seguintes casos:
- a) quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o notificado ou o postulante se encontrar;

17

- b) quando houver fundada suspeita de ocultação para frustrar o recebimento do ato de comunicação;
- c) nos demais casos expressos em lei.
- Art. 28. Consideram-se efetivadas a notificação e a intimação:
- I quando por via eletrônica, após o prazo de 05 (cinco) dias do envio, quando o cientificado não acusar o recebimento em prazo menor;
- II quando por via postal, na data de juntada aos autos do aviso de recebimento AR;
- III quando pessoal, na data da aposição da ciência no instrumento ou expediente;
- $\bar{\text{IV}}$ quando por telefone, na data da aposição da certidão lavrada pelo servidor;
- V quando por edital, 03 (três) dias após sua publicação.
- Art. 29. São requisitos para a notificação e intimação por edital:
- I declaração formal da autoridade competente, por termo dos autos, acerca das circunstâncias previstas nas alíneas 'a' e 'b' do inciso II do art. 27 desta Lei;
- II fixação do edital na sede da repartição onde tramita o processo;
 III publicação do edital no órgão oficial, com juntada aos autos de cópia do ato publicado.
- Art. 30. Para fins de notificação ou intimação, serão considerados:
- I os endereços físicos e eletrônicos dos servidores municipais, ativos e inativos, registrados em cadastros eletrônicos e pastas funcionais da Secretaria Municipal de Administração SMA, conforme dados colhidos em recadastramento a ser realizado periodicamente a critério da Administração.
- II os endereços físicos e eletrônicos de entidades empresariais ou terceiros contratantes com a Administração, registrados no cadastro de empresas licitantes e interessados, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou informações declaradas nos autos do processo de licitação e instrumento de contrato.
- III Os endereços físicos e eletrônicos de contribuintes no cadastro de contribuintes do Município de Montadas (IPTU), inscrição estadual ou cadastro nacional de pessoas jurídicas;
- IV outro meio que possibilite obter estas informações;

Parágrafo único: Aplica-se o §1º e §2º do artigo 4º desta lei aos endereços físicos e eletrônicos declarados à Administração pelos administrados.

CAPÍTULO VIII

INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO

- **Art. 31.** As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizar-se-ão de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo administrativo, sem prejuízo do direito dos interessados proporem atuações probatórias.
- §1°. O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo administrativo.
- **§2°.** Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.
- §3º. Não constitui meio oneroso o deslocamento de pessoa física ou jurídica interessada, domiciliada em Município diverso, em comparecer a sede do órgão público processante, podendo se fazer representar caso não haja a necessidade de oitiva pessoal do notificado.
- **Art. 32.** São inadmissíveis, no processo administrativo, as provas obtidas por meios ilícitos.
- **Art. 33.** Em caso da matéria do processo administrativo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.
- §1º. A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam

- examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.
- **§2°.** O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado no processo administrativo, mas confere o direito de obter da Administração Pública resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.
- **Art. 34.** Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo administrativo.
- **Art. 35.** Os órgãos e as entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de interessados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas e de conselhos municipais.
- **Art. 36.** Os resultados de consultas e audiências públicas e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.
- Art. 37. Em caso de ser necessária à instrução do processo administrativo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.
- **Art. 38**. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 39 desta Lei.
- Art. 39. Em caso de o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria repartição responsável pelo processo administrativo ou em outro órgão administrativo do Executivo Municipal, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.
- **Art. 40.** O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada de decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias às suas expensas e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo administrativo.
- **Parágrafo único.** Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados que forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- **Art. 41.** Em caso de ser necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou por terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.
- **Parágrafo único.** Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de oficio a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.
- **Art. 42.** Em caso de dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado serem necessários à apreciação de pedido formulado por este, o não atendimento no prazo fixado pela Administração Pública para a respectiva apresentação implicará desconsideração fundamentada daquele e o arquivamento do processo administrativo.
- **Art. 43.** Os interessados serão intimados para prova ou diligência ordenada, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, mencionando-se data, hora e local de sua realização.
- **Art. 44.** Nos casos em que deva ser ouvido órgão consultivo, o seu parecer deverá ser emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo norma especial ou comprovada, motivadamente, necessidade de maior prazo.
- **Art. 45.** Nos casos em que, por disposição de ato normativo, devam ser obtidos, previamente, laudos técnicos de órgãos administrativos, e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalente.

www.diariomunicipal.com.br/famup

- **Art. 46.** Encerrada a instrução, o interessado será intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões.
- **Art. 47.** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras independente de prévia manifestação do interessado, abrindo-se prazo para defesa e contraditório.
- **Art. 48.** Os interessados têm direito à vista do processo administrativo e a obter certidões ou cópias reprográficas de dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e os documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.
- §1º. As cópias de processos administrativos serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM –, o que deverá ficar registrado nos seus autos.
- §2°. Poderão ser franqueadas fotocópias digitais gratuitas aos interessados ou seus representantes legais, quando estes apresentarem junto à solicitação, tantas mídias digitais virgens quanto bastarem para a gravação integral ou parcial do documento, conforme solicitado.

CAPÍTULO IX

RECURSOS

Secão I

Do Direito ao Recurso e da Competência para Decidir

- **Art. 49.** Das decisões administrativas, cabe recurso em face de razões de constitucionalidade, legalidade e mérito.
- §1°. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior;
- §2°. Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução;
- §3°. Em caso de norma legal não dispor de outro modo, será competente para conhecer do recurso:
- I na Administração Centralizada, ao prefeito, quando a decisão de primeira instância competir ao secretário, chefe de gabinete, procurador-geral, controlador-geral ou cargo de mesmo nível hierárquico e, este não se retratar da decisão anterior;
- II na Administração Centralizada, ao secretário, chefe de gabinete, procurador-geral, controlador-geral ou autoridade definida em lei ou regulamento, quando a decisão de primeira instância for proferida por autoridade inferior ou órgão colegiado.
- III na Administração Descentralizada, o dirigente superior da pessoa jurídica quando a decisão for preferida por autoridade de hierarquia inferior ou órgão colegiado, cabendo pedido de reconsideração à mesma autoridade quando a decisão de primeira instância for proferida diretamente pelo dirigente.

Parágrafo único. O processo administrativo municipal se exaure após decisão de 2ª instância.

Art. 50. Da petição de recurso deverá constar:

I – a autoridade recorrida;

- II a indicação do processo administrativo em que consta a decisão recorrida;
- III o nome, a qualificação, endereço físico e eletrônico do recorrente, e número de telefone;
- ${f IV}$ a exposição das razões e dos fundamentos da inconformidade; e ${f V}$ o pedido de reforma da decisão.
- **Art. 51**. O prazo para apresentação de recurso será de 15 (quinze) dias corridos, contados na forma do Capítulo XIV desta Lei.
- **Art. 52.** Conhecer-se-á do recurso erroneamente designado quando de seu conteúdo resultar induvidosa a impugnação do ato.

Seção II

Dos Efeitos dos Recursos

Art. 53. O recurso será recebido com efeito suspensivo, salvo quando:

- I houver previsão legal em contrário; e
- II da inexecução da penalidade puder resultar a ineficácia da decisão final

Parágrafo único. Nos casos das exceções previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a autoridade administrativa declarará os efeitos do recebimento do recurso.

Art. 54. A decisão de recurso não poderá, no mesmo procedimento, agravar a restrição produzida pelo ato ao interesse do recorrente.

CAPÍTULO X

DEVER DE DECIDIR E RESPONSABILIDADE PELA NÃO DELIBERAÇÃO

- Art. 55. A Administração Pública tem o dever de:
- I emitir decisão nos processos administrativos, em caso de haver necessidade de deliberação;
- II responder a solicitações; e
- III întimar o interessado da decisão, ciência de prova ou de manifestação.

Parágrafo único: Conclusos os autos para decisão, esta deverá ser proferida no prazo razoável de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da Administração, não importando a nulidade ou arquivamento do processo, a decisão proferida fora do prazo estipulado.

CAPÍTULO XI

MOTIVAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS

- **Art. 56.** Os atos administrativos, discricionários ou vinculados, deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.
- **Art. 57.** Os processos administrativos terão por objeto a tomada de decisão, consubstanciada em despacho decisório, que deverá ser claro, preciso e atinente à matéria do processo.
- §1°. A fundamentação e a publicidade são requisitos do despacho decisório.
- **§2º.** Será dispensada a fundamentação do despacho decisório, quando este seguir integralmente parecer jurídico ou técnico, devendo a este fazer referência.
- **Art. 58.** Em casos de processos administrativos com a finalidade de sanar vícios e ilegalidades, cujas matérias também tramitem perante Tribunais de Contas, a decisão administrativa poderá ser fundamentada integralmente nos termos das orientações e recomendações destes.

CAPÍTULO XII

DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

- **Art. 59.** O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir, total ou parcialmente, do pedido formulado ou renunciar a direitos disponíveis.
- §1°. Havendo vários interessados, a desistência ou a renúncia atinge somente quem a tenha formulado.
- §2°. A desistência ou a renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo administrativo, se a Administração Pública considerar que o interesse público assim o exige.
- **Art. 60**. O órgão competente poderá declarar extinto o processo administrativo nos casos em que sua finalidade for exaurida ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Parágrafo único. Da decisão de extinção do processo administrativo, deve ser intimado o interessado.

CAPÍTULO XIII

ANULAÇÃO REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 61. A Administração Pública deve anular seus próprios atos em caso de estarem eivados de vício de legalidade e pode revogá-los por

motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

- **Art. 62.** O direito de a Administração Pública anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em 05 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.
- **§1º.** No caso de atos praticados anteriormente à vigência desta Lei Complementar, o prazo referido no caput deste artigo passará a fluir a partir da data de sua publicação.
- §2°. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento, observado o disposto no §1° deste artigo.
- §3º. Considera-se exercício do direito anular qualquer medida de autoridade administrativa preparatória ou tendente à impugnação da validade do ato.
- §4º. Enquanto o ato estiver submetido a órgão de controle externo, o prazo referido no caput deste artigo não fluirá.
- **Art. 63.** Em caso de se evidenciarem, no processo administrativo, atos ou omissões que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, esses poderão ser convalidados, motivadamente, pela Administração Pública.

CAPÍTULO XIV PRAZOS

- **Art. 64**. Os prazos processuais começam a contar a partir da data da notificação ou intimação, excluindo-se da contagem o dia do recebimento e incluindo-se o dia do vencimento.
- §1°. São de 15 (quinze) dias os prazos para defesa ou recurso de decisão que põe termo ao processo.
- §2°. Prorrogar-se-á o prazo até o primeiro dia útil seguinte nos casos em que o vencimento cair em dia em que não haja expediente ou esse for encerrado antes da hora normal.
- §3°. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.
- §4°. Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data, sendo que, no mês do vencimento em que não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, se tem como termo o último dia do mês.
- §5°. Os prazos processuais aplicados à Administração, serão por esta prorrogados, considerando o interesse público e o acúmulo de trabalhos, não acarretando a caducidade ou extinção dos feitos.
- **Art. 65**. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou disposição expressa em contrário, os prazos processuais não se suspendem.
- **Art. 66.** Inexistindo disposição expressa em lei ou despacho da autoridade processante, os prazos processuais serão de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante justificativa.

CAPÍTULO XV

PRIORIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 67. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os processos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I – pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – pessoa com deficiência;

- III servidoras gestantes, nos pedidos de salário-maternidade, licença, férias e beneficios análogos;
- IV dependente menor de idade, nos requerimentos de pensão por morte de servidor público pertencente ao Regime Próprio de Previdência Municipal;
- ${f V}$ pessoa portadora de doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo administrativo.
- §1°. A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§2°. Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 68. O prazo razoável de duração dos processos administrativos ordinários regidos por esta lei ou na lacuna de lei específica, será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período a critério da Administração, não acarretando a caducidade ou a extinção do feito a sua prorrogação, exceto nos casos de prescrição previstos do art. 69 desta Lei.
- **Art. 69**. Prescreve em 05 (cinco) anos a ação punitiva da Administração Municipal, Direta e Indireta, no exercício do poder fiscalizatório, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da prática do ato ou, no caso de infração permanente e continuada, do dia em que tiver cessado.
- Parágrafo único. Incide a prescrição no processo administrativo paralisado por mais de 03 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.
- **Art. 70.** Aplica-se o procedimento desta lei aos processos administrativos comuns, instaurados a requerimento do interessado ou de oficio, e aos processos administrativos sancionatórios fundamentados nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.
- **Art. 71.** Aplica-se o procedimento desta lei, subsidiariamente, no que lhe couber, aos processos administrativos de responsabilização da Lei Federal Anticorrupção n.º 12. 846 de 1 de agosto de 2013, aos processos administrativos disciplinares do Regime Jurídico Único do Município de Montadas, Lei Municipal nº 257 de 30 de maio de 1997, aos processos administrativos fiscais previstos no Código Tributário do Município de Montadas, Lei Municipal nº 302 de 29 de novembro de 2002 e demais processos administrativos especiais.
- **Art. 72.** Por se tratar de lei de natureza processual, possui aplicação imediata aos processos administrativos em curso na data de sua publicação, respeitados os atos jurídicos perfeitos.
- Art. 73. É admitido o uso de meio eletrônico para formação, instrução e decisão de processos administrativos, bem como para publicação de atos e comunicações, geração de documentos públicos e registro das informações e de documentos de processos encerrados, desde que assegurados os requisitos mínimos dispostos em lei ou regulamento.

MUNICÍPIO DE MONTADAS/PB, 16 de agosto de 2017, 54º da emancipação política.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gilson Santiago

Código Identificador:C5FCBD86

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 473 - DISPÕE SOBRE A
INFORMATIZAÇÃO E A DIGITALIZAÇÃO DOS
PROCESSOS E ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 473 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a informatização e a digitalização dos processos e atos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal e demais atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Montadas, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei municipal,

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a informatização, a digitalização e a publicação dos processos e atos da Administração Pública Municipal e disciplina o processo administrativo municipal.

CAPÍTULO I

DA INFORMATIZAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS

- **Art. 2º.** O uso de meio eletrônico no registro e na comunicação de atos administrativos ou normativos, nas instruções processuais e na tramitação de processos administrativos da Administração Pública Municipal será admitido nos termos desta Lei.
- § 1°. A Administração Direta e Indireta do Município de Montadas podem utilizar o meio eletrônico, nos termos do *caput* deste artigo, inclusive nos procedimentos específicos inerentes à sua atividade.
- § 2°. Para o disposto nesta Lei, considera-se:
- I meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- II transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de tecnologia da informação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
- III assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
- a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada ou na emissão pelo órgão da administração pública;
- b) cadastro de usuários junto à unidade de registro, conforme disciplinado em regulamento.
- **Art. 3º.** A digitalização, o registro e a transmissão de qualquer documento administrativo por meio eletrônico, inclusive os de instrução processual, serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

- Art. 4°. O processo administrativo eletrônico (PA-e) inicia-se com a autuação de um documento, assinado eletronicamente ou digitalizado, produzido pela Administração Pública ou pelo interessado e cadastrado em *software* de Controle e Gestão de Processo Administrativo no âmbito municipal armazenado em sitio da rede mundial de computadores.
- §1°. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia de sua origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.
- §2º. Os documentos digitalizados e inseridos no processo eletrônico por servidor autorizado têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação de adulteração formalizada, devidamente motivada e fundamentada, que também será juntada ao processo eletrônico.
- §3°. Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no §2° deste artigo, deverão ser preservados, pelo prazo legal, por quem os apresentou, salvo os de interesse da administração.
- §4º. Nos processos administrativos eletrônicos, as comunicações devem ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, através de emails ou sistema de protocolização na forma definida nesta Lei, desde que não seja exigida legalmente outra espécie de comunicação.
- §5°. Nos trâmites internos e externos, o processo eletrônico será movimentado pelas unidades ou pelos setores responsáveis, via sistema eletrônico, com recebimento automático pelo mesmo, conforme regulamento.
- §6°. Quando, por motivos técnicos, não for possível a utilização de sistema eletrônico para o trâmite processual, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, hipótese em que serão digitalizados os documentos físicos, que podem ser posteriormente destruídos, ressalvados aqueles de interesse da administração.
- §7°. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade, devem ser identificados e indicados no sistema eletrônico, podendo ser mantidos nas unidades ou nos setores responsáveis pelo tempo necessário à

conclusão do respectivo processo, ou tramitar fisicamente junto ao processo eletrônico, se requisitados, e após todo o tramite poderá ser arquivado definitivamente.

Art. 5°. Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e na hora do seu envio ao sistema eletrônico, com identificação única do responsável.

Parágrafo único. Quando o documento eletrônico for enviado para atender a prazo processual, será considerado tempestivo se transmitido até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

- **Art. 6°.** Os órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional devem manter equipamentos eletrônicos que permitam a digitalização de documentos e infraestrutura de acesso à rede mundial de computadores para permitir a comunicação com o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos SISGED.
- **Art. 7°.** Os documentos digitalizados juntados ao processo eletrônico estarão disponíveis na íntegra para acesso, por meio da rede mundial de computadores, no SISGED, somente para os interessados no feito e para os órgãos de controle interno e externo, mediante perfis de acesso e uso de senhas individuais, respeitando a classificação do documento de acordo com a lei da informação.

Parágrafo único. Sob o formato de perfil de acesso público, o cidadão pode ter conhecimento do processo eletrônico por meio da rede mundial de computadores, ressalvados os casos de sigilo legal.

- **Art. 8°.** Os autos dos processos eletrônicos devem ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e de armazenamento digital que garantam a autenticidade, preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a sua formação física, observado o §3° do art. 4°.
- §1°. Os autos processuais, que demandem remessa para outras esferas de Poder no âmbito federal, estadual ou municipal e que não possuam um sistema eletrônico compatível, deverão ser impressos em papel e autuados na forma da Lei, seguindo a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos.
- §2°. A juntada ou o apensamento de um processo administrativo eletrônico a outro será efetuado com a anexação virtual dos mesmos, devendo a providência constar nos autos e no andamento processual, via sistema eletrônico.
- **§3º.** O SISGED possibilitará a realização de cópia de segurança (*backup*) dos dados armazenados, cuja forma e periodicidade serão definidas em regulamento.

CAPÍTULO III

DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

- **Art. 9°.** A Administração Pública Municipal pode criar um sítio específico na rede mundial de computadores para publicação dos atos processuais administrativos ou normativos e de comunicações em geral de interesse público, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência.
- §1°. O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo devem ser assinados eletronicamente conforme o definido no art. 2°, §2°, III desta Lei.
- §2º. A publicação eletrônica, na forma deste artigo, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos em que, por lei, exijam notificação, intimação, vista pessoal ou publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, ou ainda outros estabelecidos conforme a Lei.
- §3º. Ficam excetuadas da forma eletrônica de comunicação as citações dos processos administrativos disciplinares.
- **§4º.** Excetuando-se os atos normativos, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no sítio mencionado no*caput* deste artigo.
- §5°. Os prazos processuais têm início no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como data da publicação.
- **§6°**. A criação do sítio mencionado no*caput*deste artigo deverá ser acompanhada de ampla divulgação e o ato administrativo correspondente será publicado durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial estabelecido pelo Município.
- §7°. Os órgãos e as entidades da Administração Pública devem manter equipamentos de acesso à rede mundial de computadores à disposição

dos interessados em consultar o sítio mencionado no caput deste artigo, bem como consulta pública ao SISGED.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. Os sistemas informatizados a serem desenvolvidos ou adquiridos pelo Poder Executivo Municipal com a finalidade de viabilizar o sistema de gerenciamento eletrônico de documentos devem contemplar, preferencialmente, programas com código aberto, com a disponibilização integral de suas fontes.

Parágrafo único. Os sistemas devem permitir a integração com os demais sistemas eletrônicos de gerenciamento utilizados pelo Município através de trocas de remessas em formato ASCII ou XML de acordo com *layout* previamente estabelecido em norma técnica e legalizada através de atos próprios administrativos.

- **Art. 11.** O servidor público que, no uso inadequado do SISGED, provocar prejuízo ao trâmite processual, às partes interessadas ou à administração pública, estará sujeito à apuração de responsabilidade e à aplicação de sanções administrativas, civis e penais.
- **Art. 12.** O arquivamento do processo eletrônico e do ato administrativo eletrônico deve ser realizado em um módulo do SISGED específico.
- **Art. 13.** É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas, emendar os documentos.
- §1º. Nos casos de processo eletrônico, o requerimento inicial de interessado não pertencente à Administração Pública Municipal pode ser formulado e inserido eletronicamente no sistema, via assinatura eletrônica, ou ainda, ser formulado por escrito, assinado pelo requerente ou representante, digitalizado e inserido no sistema de gerenciamento eletrônico de documentos em conformidade com a lei específica por usuário autorizado e sua assinatura eletrônica.
- §2°. À exceção do processo eletrônico, o processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo responsável por sua autuação e, em sua tramitação, por quem nele inserir quaisquer documentos.
- §3º. Os atos administrativos e todos os documentos produzidos pela Administração Pública que instruírem os processos eletrônicos deverão ser transmitidos, armazenados e assinados eletronicamente na forma de lei específica.
- **Art. 14.** As demais diretrizes que regulam o processo administrativo, inclusive o disciplinar, no âmbito da Administração Pública do Municipal de Montadas não contempladas por esta Lei específica, deverão atender, no que couberem, aos ditames das Leis estadual, Federal, bem como aos de outras leis específicas, especial e subsidiariamente, ao Código de Processo Civil e ao de Processo Penal.
- **Art. 15.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.
- Art. 16. Esta Lei entra em vigor 90 (sessenta) dias após sua publicação.

MONTADAS/PB, 16 de agosto 2017, 54º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gilson Santiago Código Identificador:0C23E195

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2017, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS; HOMOLOGO o correspondente procedimento

licitatório em favor de: ANDRE ALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - R\$ 220.454,05.

Montadas - PB, 16 de Agosto de 2017

JONAS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:A26F34B1

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2017.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas:

02020.04.122.2002.2005 - ATIVIDADES ADMI DO GABINETE

02030.04.128.2003.2012 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AMINISTRAÇÃO

02040.04.123.2004.2016 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANCAS

02050.12.361.1005.2022 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02060.10.301.1006.2030 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - FMS

02070.08.243.1012.2041 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMA

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00040/2017 - 16.08.17 - ANDRE ALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - R\$ 220.454,05

Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:BE59D2C7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, às 08:30 horas do dia 30 de Agosto de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DIAS GUARITA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 004/2010. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34921032.

Email:

MONTEHOREBECPL@GMAIL.COM

Edital:

www.tce.pb.gov.br

Monte Horebe - PB, 16 de Agosto de 2017

DELIALDO JOSÉ SILVA DE MARIZ

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Valdir Manuel da Silva

Código Identificador:DA439B44

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2017, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS E ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS JUNTO AOS MINISTERIOS E SECRETARIAS DE ESTADO, EM TODOS OS PLEITOS E EM ÔRGÃO PÚBLICOS PARA O MUNICIPIO DE OLIVEDOSOPB.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MACIANA DE AZEVEDO MAIA - ME - R\$ 7.500,00.

Olivedos - PB, 14 de Agosto de 2017

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:9C3106B9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 526/2017

Os Secretários Municipais de Administração e Educação, Cultura e Desporto, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 34 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008 e considerando **Parecer Complementar PMP/PJM/Nº 108/2017** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVEM:

Conceder Progressão Funcional Vertical à servidora **ANA CLÁUDIA FERREIRA DA SILVA COSTA**, matrícula nº 66265, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 2, Classe B, Nível I, passando esta a ocupar a Classe C, Nível I do cargo de Professor de Educação Básica 2 nos termos do Artigo 34, caput da Lei Complementar nº 02 de 23/05/08.

Picuí-PB, 16 de agosto de 2017.

JEAN RONNIE DE A. DANTAS

Secretário de Administração

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**FAE766CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 525/2017

O Secretário da Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

CONSIDERANDO Requerimento da servidora pedindo a concessão de horário especial por estar matriculada e freqüentando o Curso de Especialização em Gestão dos Recursos Ambientais do Semiárido junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, Campus Picuí/PB, com aulas as quartas-feiras das 13h00min às17h00min e 18h00min às 22h00min, conforme Declaração e Histórico Escolar anexo ao Requerimento;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, onde está lotada a servidora, em Despacho fundamentado, opinou

favoravelmente à concessão do horário especial requerido, adequando o horário de trabalho da servidora no turno matutino (quarta-feira, das 07h00min às 13h00min), garantindo-se a preservação do horário de descanso para almoço e da jornada de trabalho, sem prejuízo do horário de estudos da servidora;

CONSIDERANDO as disposições do art. 98, caput e § 1º da Lei Federal nº 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais) aplicável á espécie pela ausência de norma local, que garante a concessão de horário especial ao servidor estudante, sem prejuízo da jornada de trabalho semanal;

RESOLVE:

Conceder HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE à servidora LIDIANE MARIA DOS SANTOS GUIMARÃES BARROS, matrícula 423, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 98, *caput* e § 1º da Lei Federal nº 8.112/90 aplicável à espécie, cumprindo a servidora a jornada supramencionada semanalmente, com validade para o semestre letivo 2017.1, devendo o horário especial ora concedido ser reexaminado por ocasião da matrícula da servidora em novo semestre letivo junto ao IFPB.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência pessoalmente à servidora para o devido cumprimento.

Picuí-PB, 16 de agosto de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 73821FB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 527/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Deferir o pedido de Gratificação de Periculosidade ao servidor **FRANKLLY BECKENBAUER DA SILVA DANTAS**, matrícula nº 2017143, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Parecer da Técnica em Saúde do Trabalhador.

Picuí-PB, 16 de agosto de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:994BFA63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 528/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Deferir o pedido de insalubridade ao servidor **JOSÉ FRANCIMÁRIO DA SILVA BATISTA**, matrícula nº 2017150, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Parecer da Técnica em Saúde do Trabalhador.

Picuí-PB, 16 de agosto de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 15C8E107

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 529/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora MARIA JOSÉ DANTAS DE ARAÚJO, matrícula nº 252, Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 16/08/2017 a 14/09/2017.

Picuí-PB, 16 de agosto de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**6B337705

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 530/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Indeferir o pedido de férias de **JURACI BENTO DOS SANTOS**, matrícula nº 441, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

Picuí-PB, 16 de agosto de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: A3959DB4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 691/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo o mesmo usufruir o beneficio, no período de 01 de Junho de 2017 a 30 de Junho de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura abaixo mencionado.

WILTON DE SOUSA ARISTIDES, OPERÁRIO Mat.: 549;

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de Junho de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por: Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:FA9EEB4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 692/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo o mesmo usufruir o beneficio, no período de 01 de Junho de 2017 a 30 de Junho de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social abaixo mencionado. **NICACIO LACERDA PORFIRIO**, GUARDA MUNICIPAL Mat.: 538;

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de Junho de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:50ACCA46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 693/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de FÉRIAS formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo o mesmo usufruir o beneficio, no período de 01 de Junho de 2017 a 30 de Junho de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social abaixo mencionado.

ANAXIMANDRO BATISTA DE ARAÚJO, GUARDA MUNICIPAL Mat.: 2226;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de Junho de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**D71FDE53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 694/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo o mesmo usufruir o beneficio, no período de 01 de Junho de 2017 a 30 de Junho de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente abaixo mencionado.

JOSENILDO ALVES DE OLIVEIRA, OPERÁRIO Mat.: 0525;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de Junho de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**29C8F447

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 695/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo servidor abaixo mencionado, devendo o mesmo usufruir o benefício, no período de 01 de Junho de 2017 a 30 de Junho de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período o servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura abaixo mencionado.

VANDELSON LIMA LOPES, OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS Mat.: 1546;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de Junho de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:8EE8EFEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 696/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 01 de Junho de 2017 a 30 de Junho de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social abaixo mencionada. **DANIELLE PEREIRA DE ARAÚJO LACERDA**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Mat.: 1508;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de Junho de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:5439465B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 696/2017

25

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 01 de Junho de 2017 a 30 de Junho de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.

JAKELINE RODRIGUES NOÉ GALDINO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Mat.: 152;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de Junho de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:8A3096B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 697/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o beneficio, no período de 01 de Junho de 2017 a 30 de Junho de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.

RENATA RAQUEL FORMIGA DE QUEIROGA, PSICÓLOGA, Mat.: 866:

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de Junho de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:58E3FC60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 698/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o beneficio, no período de 01 de Junho de 2017 a 30 de Junho de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.

LINDOVÂNIA DE ARAUJO TRIGUEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Mat.: 0032;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de Junho de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**BE746570

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 699/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 01 de Junho de 2017 a 30 de Junho de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.

THATIANE DE ARAUJO COSTA, RECEPCIONISTA, Mat.: 1409;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de Junho de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:581E6D57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 700/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o beneficio, no período de 01 de Junho de 2017 a 30 de Junho de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.

MARIA SALETE DA COSTA CARREIRO, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, Mat.: 745;

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de Junho de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:DB31C60D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 701/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o beneficio, no período de 01 de Junho de 2017 a 30 de Junho de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.

SUCY FERNANDES DE OLIVEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Mat.: 917;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de Junho de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:CEC3D822

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 702/2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 01 de Junho de 2017 a 30 de Junho de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.

JANAILDA DE ASSIS FERNANDES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Mat.: 1316;

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de Junho de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: AEA6348F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 703/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o beneficio, no período de 01 de Junho de 2017 a 30 de Junho de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.

LIDIA CYLANE DE OLIVEIRA NUNES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Mat.: 538;

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de Junho de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:09DB301D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 704/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o beneficio, no período de 01 de Junho de 2017 a 30 de Junho de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.

THALYTA FRANCISCA RODRIGUES DE MEDEIROS, ENFERMEIRA, Mat.: 1379;

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de Junho de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por: Marilia Tatiana da Silva Costa

Código Identificador:8253CFCD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 705/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

- **Art. 1º DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 01 de Junho de 2017 a 30 de Junho de 2017;
- §1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.

MARÍA APARECIDA ARAUJO DE ALMEIDA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Mat.: 0097;

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de Junho de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por: Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:040C30B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 706/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

- **Art. 1º DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 01 de Junho de 2017 a 30 de Junho de 2017;
- §1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.
- ANA CAROLINA CLEMENTINO DOS SANTOS, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, Mat.: 1339;
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de Junho de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**69ED8DB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 707/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o beneficio, no período de 01 de Junho de 2017 a 30 de Junho de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.

KATIA SUÊNIA DE MELO FRAGOSO, BIOQUIMICA, Mat.: 0249;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de Junho de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**9A19920D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 708/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o beneficio, no período de 01 de Junho de 2017 a 30 de Junho de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.

SANDRA MARIA WANDERLEY BARBOSA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Mat.: 0123;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de Junho de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por: Marilia Tatiana da Silva Costa

Código Identificador:73B8FE74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N.º 709/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor abaixo identificado.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pela servidora abaixo mencionada, devendo a mesma usufruir o benefício, no período de 01 de Junho de 2017 a 30 de Junho de 2017;

§1º Entra em gozo de férias, neste período a servidora da Secretaria Municipal de Saúde abaixo mencionada.

SERGIANA AZEVEDO DA SILVA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Mat.: 125;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de Junho de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por: Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: A4267892

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR AO CONTRATO Nº 016/2017

Dispensa de Licitação Nº 016/2017. **Contratante:** Prefeitura de Princesa Isabel/PB. **Contratada:** Janaina Leite Batista CPF Nº 08.113.9174-46. Deste modo a vigência do contrato após a assinatura deste termo aditivo passou de **12 de janeiro a 30 de abril de 2017**, para a nova vigência que de **30 de abril a 30 de agosto de 2017**; **Considerando** a continuação dos serviços contratados fica acrescentado ao valor total contratado o valor total de R\$ 10.640,00 (dez mil seiscentos e quarenta reais) pelos 04 (quatro) meses. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas. Data: 10/04/2017.

Contratantes

RICARDO P. DO NASCIMENTO, e a

SRA. JANAINA LEITE BATISTA

CPF N° 08.113.9174-46 Contratada

Princesa Isabel/PB, 10 de abril de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**5FF4D24B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2017

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00031/2017, que objetiva a aquisição parcelada de cadeiras e mesas plásticas, móveis para escritório diversos e quadros de avisos tipo mural. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a empresa EQUIPAÇO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME - CNPJ nº 11.938.541/0001-81; para no prazo de cinco dias úteis, considerados da data de publicação desta notificação, comparecer junto a CPL, no endereço abaixo indicado, para a comprovação da sua regularidade para com a Fazenda Federal - item 9.2.4 do respectivo Edital -, nos termos do Art. 43, §1°, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, na Rua Orcine Fernandes, s/nº - Centro - Sapé - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Sapé - PB, 16 de Agosto de 2017

MARCELO DE SOUZA PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:E80A30BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ PORTARIA №. 004/2017 SAPÉ, 16 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 163, 166, 168 e 170 da Lei nº 796 de 15 de junho de 2000,

R E S O L V E, abrir o competente Processo Administrativo Disciplinar objetivando apuração de legalidade de documento para posse, constante do Processo nº 1.433/17.

Art. 1º - Fábio Ronele Cavalcanti de Souza, Procurador Geral do Município, matrícula nº 2122439, Ozineide Ferreira de Souza, Gerente de Recursos Humanos, matrícula nº 0071 e Rita de Cássia Barbosa da Silva, Agente Administrativo, Matrícula nº 0022, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinado a apurar a notícia de ato de desídia cometido pelo servidor.

Art. 2º - Fica estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos, em 16 de agosto de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**689635CE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 066 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 066, de 03 de julho de 2017.

Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Montadas, no uso das suas atribuições legais em conformidade com o que dispõe a Lei n 460, de 21 de dezembro de 2016.

DECRETA

Artigo 1°. Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 1.389.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e nove reais), para reforço de Dotações no Orçamento Vigente, como segue:

02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	VALOR
0412820032012	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA		•
3390.39.99.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$	20.000,00
Total da Ação		R\$	20.000,00
Total da Unidade Orçame	ntaria	<u>R\$</u>	20.000,00
02.050	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	VALOR
1236110052018	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS		
3190.11.99.18	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	500.000,00
Total da Ação		R\$	500.000,00
1236110052022	MANUTENCAO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA		
3390.36.99.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	50.000,00
Total da Ação		R\$	50.000,00
Total da Unidade Orçamentaria		R\$	550.000,00
02.060	SECRETARIA DA SAÚDE/FMS	R\$	VALOR
1030110062027	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS		

3190.04.99.02	Contratação por Tempo Determinado	R\$	30.000,00
3190.04.99.14	Contratação por Tempo Determinado	R\$	300.000,00
3190.11.99.14	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	170.000,00
Total da Ação		R\$	500.000,00
1030110062030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA		
3390.36.99.02	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	20.000,00
Total da Ação		R\$	20.000,00
Total da Unidade Orçamer	ntária	R\$	520.000,00
02.070	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS	R\$	VALOR
0824310122038	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS		
3190.11.99.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	R\$	80.000,00
Total da Ação		R\$	80.000,00
0824310122041	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA		
3390.32.99.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$	8.000,00
Total da Ação	•	R\$	8.000,00
Total da Unidade Orçamer	ntária	R\$	88.000,00
02.080	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA		
1545110071027	CONTRUCAO DE PRACAS, CANTEIROS E JARDINS		
4490.51.99.52	Obras e Instalações	R\$	41.000,00
Total da Ação	•	R\$	41.000,00
1545110072042	REMUNERAÇÃO DE ESSOAL ATIVO E ENCARGOS		
3190.11.99.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	170.000,00
Total da Ação		R\$	170.000,00
Total da Unidade Orçamentaria		R\$	211.000,00
Total das Suplementações		R\$	1.389.000,00

Artigo 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.389.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil reais), como segue:

02.070	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS	RS	VALOR
0824410121058	CONSTRUÇÃO E HABITAÇÃO /PESSOA DE BAIXA RENDA		,on
4490.51.99.00	Obras e Instalações	R\$	101.500,00
4490.51.99.52	Obras e Instalações	R\$	98.500,00
Total da Ação	[**-**	R\$	200.000,00
Total da Unidade Orçame	ntária	R\$	200.000,00
02.080	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	R\$	VALOR
1545110041070	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MATADOURO PUBLICO	I C	VILOR
4490,51,99,00	Obras e Instalações	R\$	45.000,00
4490.51.99.52	Obras e Instalações	R\$	70.800,00
Total da Ação	Oblide Houniques	RS	115.800,00
1545110071072	AQUISICAO DE PATRULHA MECANICA C/IMPLEMENTOS		110,000,00
4490.52.99.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	51.000,00
4490.52.99.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	51.000,00
Total da Ação	Equipamentos e Material Fermanente	RS	102.000,00
1545110071073	CONSTRUÃO E REFORMA DE POCOS, ACUDES, BARRAGENS E	Kø	102.000,00
4490.51.99.00	Obras e Instalações	R\$	70.000,00
4490.51.99.00	Obras e Instalações	R\$	70.000,00
Total da Ação	Coras e instalações	R\$	140.000,00
1545110071080	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PORTA PUBLICO	K3	170.000,00
4490.51.99.00	Obras e Instalações	R\$	50.800,00
Total da Ação	Obras e histarações	R\$	50.800,00
Total da Unidade Orçame	ntaria	R\$	408.600,00
02.100	SECRETARIA DA AGRICULTURA	R\$	VALOR
2060610131063	AQUISICAO DE TRATOR E IMPLEMTNOS AGRICOLAS	K.3	VALOR
4490.52.99.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	101.500,00
Total da Ação	Equipamentos e Material I et manente	R\$	101.500,00
2060610131064	CONST.REF.E.AMPL.CONSERV.DO MATADOURO	K3	101.300,00
4490.51.99.52	Obras e Instalações	R\$	111.200,00
Total da Ação	Obras e instalações	R\$	111.200,00
2060610131067	AQUISICAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIP.	K.3	111.200,00
4490.52.99.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	101.500,00
Total da Ação	Equipamentos e Material Fermanente	R\$	101.500,00
2060610131068	AQUISICAO DE SEMENT.DEFENS.E IMPLEMENTOS P/DOAÇÃO	K.3	101.300,00
4490.52.99.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	102.000,00
Total da Ação	Equipamentos e Material I et manente	R\$	102.000,00
2060610132056	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	K3	102.000,00
3390.99.00	Material de Consumo	R\$	50.000,00
Total da Ação	Material de Consumo	R\$	50.000,00
Total da Unidade Orçame	mtá via	R\$	466.200,00
02.110	SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	R\$	VALOR
1339210141082	CONST.E.AMPL.DO CENTRO DE CULT.E EVENTOS	K.3	VALOR
4490.51.99.00	Obras e Instalações	R\$	42.000,00
Total da Ação	Obras e instalações	R\$	42.000,00
1339210141083	CONST.REF.DE PRACA MUN.C/CICLOVIA, PISTAS	1.72	42.000,00
4490.51.99.00	Obras e Instalações	R\$	111.200,00
Total da Ação	Obras e instanações	R\$	111.200,00
1339210141084	CONST.REF.DE PRACAS NA COMUNIDADE	K2	111.200,00
4490.51.99.00		R\$	51.000,00
		R\$	
Total da Ação	AQUISICAQ DE BADQUES INFANTIS	R\$	51.000,00
1339210141087	AQUISICAO DE PARQUES INFANTIS	De	110,000,00
4490.52.99.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	110.000,00
Total da Ação		R\$	110.000,00
Total da Unidade Orçamentária		R\$	314.200,00
Total das Anulações	I otal das Anulações		1.389.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MONTADAS/PB, 03 de julho de 2017.

JONAS DE SOUZA Prefeito Municipal

> Publicado por: Gilson Santiago Código Identificador:29442809

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





